

**GUSTAVO JOSÉ PADULA DE SOUZA**

**POLÍTICA FISCAL E IMPLICAÇÕES DA RESOLUÇÃO 3.166/01 EM  
INDICADORES ECONÔMICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

**VIÇOSA  
MINAS GERAIS - BRASIL  
2012**

**Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e  
Classificação da Biblioteca Central da UFV**

T

S729p  
2012

Souza, Gustavo José Padula de, 1982-  
Política fiscal e implicações da Resolução 3.166/01 em  
indicadores econômicos do Estado de Minas Gerais / Gustavo  
José Padula de Souza. – Viçosa, MG, 2012.  
80 f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui anexos.

Orientador: Luiz Antônio Abrantes.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f. 50-53

1. Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.  
2. Política tributária. 3. Federalismo. I. Universidade Federal  
de Viçosa. II. Título.

CDD 22. ed. 336.3

**GUSTAVO JOSÉ PADULA DE SOUZA**

**POLÍTICA FISCAL E IMPLICAÇÕES DA RESOLUÇÃO 3.166/01 EM  
INDICADORES ECONÔMICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 29 de junho de 2012

---

Prof. Walmer Faroni

---

Prof. Gustavo Melo Silva

---

Prof. Luiz Antônio Abrantes  
(Orientador)

*A Vanilda e Ana Luiza, que são a minha  
motivação para tudo na vida.*

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu Deus que tem operado coisas boas na minha vida.

Aos colegas do mestrado que sempre me valorizaram e estiveram ao meu lado quando precisei.

A Simone e a Tainá que me incentivaram muito a fazer o mestrado.

Ao Professor Luiz Abrantes, meu orientador, pela enorme paciência que teve comigo e, que mesmo com suas atribuições de Professor e Pro-Reitor desta instituição, pela sua disponibilidade.

A todos os professores do Departamento de Administração e Contabilidade, os quais tive a honra, mesmo que temporariamente, de ter sido colega de departamento, pela sua preciosa contribuição para a minha formação.

Agradeço ao Professor Marco Aurélio pelas orientações sobre estatística.

E principalmente a Ana Luiza e a Vanilda que devolveram a minha vida o significado da palavra “família”.

*A administração é a arte de aplicar as leis sem lesar os interesses.*

*Honoré de Balzac.*

## SUMÁRIO

Lista de Figuras	
Lista de Siglas	
Lista de Tabelas	
1. Introdução .....	1
1.1. O problema e sua importância .....	3
1.2. Objetivos geral e específicos .....	7
2. Referencial teórico .....	8
2.1. Funções do governo e política fiscal .....	8
2.2. Federalismo fiscal .....	11
2.3. Sistema tributário brasileiro .....	12
2.4. Teoria da tributação .....	13
2.4.1. Descentralização e a teoria da tributação .....	15
2.4.2. Competição fiscal .....	18
2.5. Imposto sobre valor adicionado e a sistemática de cobrança do ICMS .....	20
3. Metodologia .....	24
3.1. Caracterização da pesquisa .....	24
3.2. Área de estudo .....	24
3.3. Coleta de dados e variáveis utilizadas .....	25
3.4. Considerações analíticas .....	25
4. Resultados e discussões .....	31
4.1. Sistemática da incidência tributária sobre insumos e bens de capitais .....	31
4.2. Os benefícios fiscais e sua interferência na produção e comercialização .....	35
4.3. A Resolução 3.166/2001 e suas implicações .....	37
5. Conclusão .....	47
Referências Bibliográficas .....	50
Anexos .....	54
Anexo I – Resolução 3.166/2001 .....	55
Anexo II – Resultados das regressões .....	75

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Evolução da Arrecadação de ICMS – Regiões do Brasil.....	2
Figura 2 - Evolução PIB – Regiões do Brasil .....	2



## LISTA DE SIGLAS

<b>CIDE</b>	Contribuição
<b>COFINS</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<b>CONFAZ</b>	Conselho Nacional de Política Fazendária
<b>CPS</b>	Contribuição Previdenciária Social
<b>CSLL</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
<b>FGTS</b>	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>ICMS</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
<b>II</b>	Imposto sobre Importação
<b>IOF</b>	Imposto sobre Operações Financeiras
<b>IPEA</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
<b>IPI</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados
<b>IPTU</b>	Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
<b>IPVA</b>	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
<b>IR</b>	Imposto de Renda
<b>ISSQN</b>	Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza
<b>ITBI</b>	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
<b>ITCD</b>	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
<b>ITR</b>	Imposto Territorial Rural
<b>PASEP</b>	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
<b>PIS</b>	Programa de Integração Social
<b>SPSS</b>	StatisticalPackage for Social Science

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Federalismo fiscal no Brasil: 1967 e 1988 .....	12
Tabela 2 - Competência Tributária no Brasil .....	17
Tabela 3 - Estados e produtos com benefícios fiscais .....	31
Tabela 4 - Discriminação de produtos e respectivos benefícios fiscais concedidos pelo estado do Espírito Santo.....	34
Tabela 5 - Impacto do crédito presumido no ICMS a recolher .....	34
Tabela 6 - Impacto da Resolução 3.166/01 no ICMS a recolher .....	35
Tabela 7 - Coeficientes $\beta_3$ da variável de interação do PIB.....	38
Tabela 8 - Teste de multicolinearidade (FIV) e autocorrelação .....	39
Tabela 9 - Coeficientes $\beta_3$ da variável de interação do ICMS .....	40
Tabela 10 - Ocorrências de benefícios fiscais nos Estados MT, PE, PR e RS .....	41
Tabela 11 - Teste de multicolinearidade (FIV) e autocorrelação .....	41
Tabela 12 - Coeficientes $\beta_3$ da variável de interação do Nível de Empregos .....	42
Tabela 13 - Teste de multicolinearidade (FIV) e autocorrelação .....	43
Tabela 14 - Coeficientes $\beta_3$ da variável de interação do PIB, Arrecadação de ICMS e Nível de Empregos .....	45

## RESUMO

SOUZA, Gustavo José Padula de, M. Sc. Universidade Federal de Viçosa. Junho de 2012. **Política Fiscal e implicações da Resolução 3.166/01 em Indicadores Econômicos do Estado de Minas Gerais.** Orientador: Luiz Antônio Abrantes. Co-orientadores: Adriano Provezano Gomes e Marco Aurélio Marques Ferreira.

A tributação vem sendo discutida em função da constante elevação da carga tributária e dos incentivos fiscais concedidos pelos governos estaduais com o intuito de atrair investimentos privados. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que outorgou aos Estados e municípios poderes para instituir tributos, houve um aumento nos conflitos entre os entes federados em função da utilização de incentivos vinculados ao ICMS. Para que esses conflitos fossem dirimidos, surgiu o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) que condicionaria a existência de benefícios fiscais a convênios firmados entre os Estados e Distrito Federal. No entanto, alguns trabalhos comprovaram que a prática de concessão de incentivos fiscais continuava desconsiderando a política fazendária do CONFAZ. Para tentar amenizar os efeitos da guerra fiscal e proteger seus mercados internos, os Estados editaram normas inibindo a aquisição interestadual de mercadorias com benefícios fiscais. No caso do Estado de Minas Gerais, foi publicada a Resolução 3.166/2001 que limitou o aproveitamento de crédito das operações interestaduais. O objetivo deste estudo é verificar os tipos de benefícios fiscais e creditícios concedidos pelos Estados e suas implicações na sistemática da incidência do ICMS sobre operações relativas à circulação de mercadorias para o Estado de Minas Gerais. Para tanto, fez-se necessária a descrição da sistemática da incidência tributária sobre os principais insumos e bens de capitais detentores de benefícios fiscais nos Estados, a identificação de como esses benefícios interferem nos custos de produção e de comercialização e por fim avaliadas as medidas de protecionismo implementadas e sua implicação nos setores da economia. Conclui-se que o benefício fiscal mais comum é o crédito presumido e que a Resolução 3.166/01 manteve os níveis de arrecadação do estado de Minas Gerais no mesmo patamar, mesmo crescimento do PIB a um nível inferior em relação aos demais estados.

## ABSTRACT

SOUZA, Gustavo José Padula de, M. Sc. Universidade Federal de Viçosa. June 2012. **Fiscal Policy and implications of Resolution 3.166/01 Economic Indicators in the State of Minas Gerais.** Adviser: Luiz Antônio Abrantes. Co-advisers: Adriano Provezano Gomes e Marco Aurélio Marques Ferreira.

The tax has been discussed as a function of the constant increase in taxes and tax incentives granted by state governments in order to attract private investment. Since the enactment of the Federal Constitution of 1988, which granted to states and municipalities the power to impose taxes, an increase in conflicts between federal entities for the use of incentives linked to ICMS. For those conflicts were resolved, there was the National Policy Council (CONFAZ) that condition the existence of tax benefits to agreements signed between the states and Federal District. However, some studies have proven that the practice of granting tax incentives continued disregarding the policy of the treasury CONFAZ. To try to mitigate the effects of the war tax and protect their domestic markets, states published rules inhibiting the acquisition of goods interstate with tax benefits. In the State of Minas Gerais, was published 3.166/2001 resolution that limited the use of credit operations interstate. The objective of this study is to determine the types of tax credit granted by States and their implications for systematic ICMS on operations on the movement of goods to the State of Minas Gerais. Therefore, it is necessary to systematic description of the tax incidence on the main inputs and capital goods holders of tax benefits in the States, to identify how these benefits affect production costs and marketing and finally evaluate the measures implemented protectionism and its implication in the industries It is concluded that the tax credit is more common than assumed and maintained Resolution 3.166/01 collection levels of the state of Minas Gerais in the same league, even GDP growth at a lower level compared to other states.

## 1. INTRODUÇÃO

A tributação é tema constante em discussão nos mais diversos segmentos da sociedade brasileira, tanto pelo aumento da carga fiscal imposta pelos entes federativos à sociedade e conseqüentes implicações na competitividade dos setores produtivos, quanto pelos incentivos fiscais concedidos pelos estados brasileiros na competição por investimentos privados.

A Constituição Federal de 1988 delegou competência a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para instituir impostos, taxas e contribuições. Também atribuiu maior autonomia aos Estados e Municípios para legislar sobre seus próprios tributos, o que aumentou consideravelmente as transferências de receitas de impostos para essas esferas, e reduziu a capacidade financeira da União.

Esta maior autonomia fiscal resultou na geração de conflitos entre os entes federados, com a utilização, pelos Estados de incentivos, de forma generalizada, vinculados ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS na criação de estímulos à dinamização das políticas de incentivo ao investimento e geração de empregos.

O ICMS é o principal tributo brasileiro e sua arrecadação vem apresentando um forte crescimento conforme discrimina a Figura 1 e responde por parcela considerável da arrecadação estadual principalmente daquela referente à circulação dos bens e serviços produzidos e consumidos dentro do próprio Estado. Neste caso, a guerra fiscal afeta o princípio do cálculo do ICMS do Estado de origem, pois, o princípio da não cumulatividade prevê que o imposto devido no Estado de origem da mercadoria será crédito no Estado de destino.

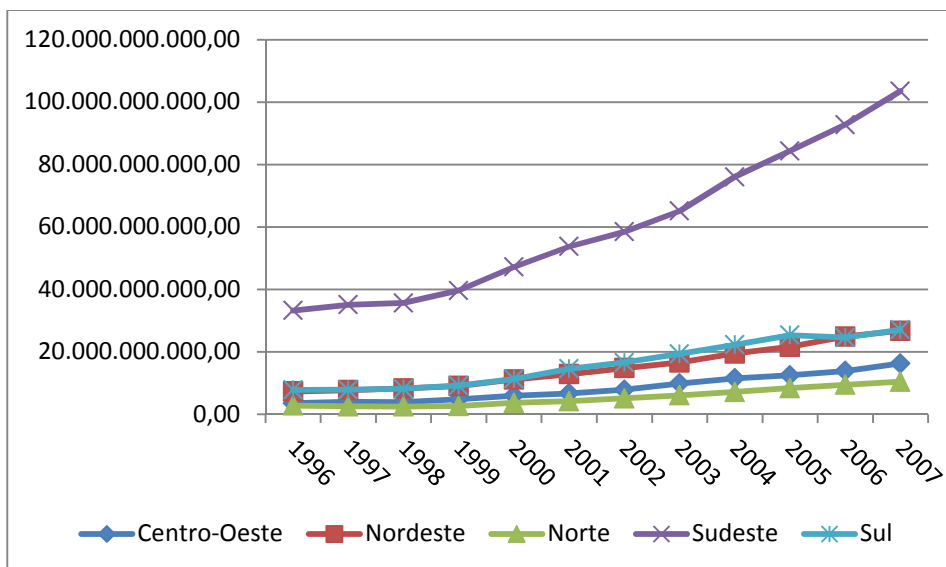


Figura 1 – Evolução da Arrecadação de ICMS – Regiões do Brasil  
 Fonte: IPEADData

A Região sudeste do Brasil é a que apresenta os maiores níveis de arrecadação deste tributo bem como apresenta os maiores níveis de PIB do Brasil conforme se observa na Figura 2.

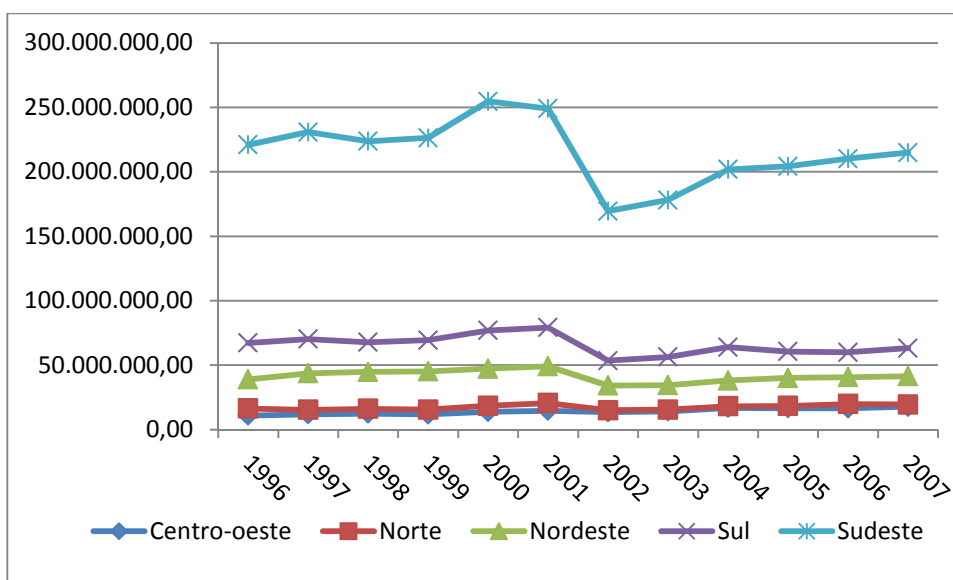


Figura 2 – Evolução PIB – Regiões do Brasil  
 Fonte: IPEADData

Não obstante a Constituição Federal não permitir a extrapolação das hipóteses restritivas ao aproveitamento do crédito de ICMS elencadas no § 2º, do artigo 155, diversos Estados brasileiros tentando amenizar as distorções ocorridas e proteger seus mercados internos editaram diversas normas com intuito de inibir a aquisição interestadual de mercadorias beneficiárias de incentivos fiscais. No Estado de Minas Gerais destaca-se a Resolução 3.166/2001 que limitou o crédito do ICMS à mesma proporção em que o imposto venha sendo efetivamente recolhido à unidade da Federação de origem.

Considerando que em praticamente toda relação econômica pode-se destacar externalidades com efeitos positivos ou negativos, diversas hipóteses são defendidas para a situação em questão. O gestor público estadual indica como efeito positivo a geração de empregos e renda, o crescimento do PIB local, bem como a previsão de aumento da receita tributária. O efeito negativo seria a falta da harmonização tributária entre os entes federados e a perda de receitas tributárias.

Esta disputa entre os entes da federação foi apelidada de “guerra fiscal”, sendo que os grandes vencedores são as empresas beneficiadas que, normalmente, são grandes empreendimentos pelo fato de terem seus custos reduzidos. A guerra é chamada de fiscal por ter como instrumento de negociação a arrecadação futura de tributos, normalmente o ICMS para os Estados e o ISS para Municípios. No cenário nacional esta disputa passa a ter destaque a partir da abertura comercial e da estabilidade econômica, e ganhou notoriedade com a concessão de um amplo conjunto de vantagens e benefícios.

### **1.1 O Problema e sua importância**

Na visão de Legruber (1999) a forte competição tributária existente entre os Estados na administração do ICMS, pode ser explicada por sua importância financeira, pois quanto maiores os recursos disponíveis, maior a possibilidade de se atrair fatores produtivos mediante a concessão de benefícios fiscais para os contribuintes.

Ressalta-se a autonomia dos Estados para regular e normatizar procedimentos a respeito do ICMS, inclusive na determinação da alíquota, respeitando o teto e o piso estabelecido pelo Senado por preceito constitucional. Esta concessão permite a geração de alternativa legítima para a criação de mecanismos para a redução das desigualdades regionais.

No entanto, na visão de Junior (2007) diferenças nos procedimentos, alíquotas e formas de cálculo do ICMS entre os Estados criam brechas legais para que as empresas estruturam operações de forma a se beneficiar das vantagens criadas pela falta de unidade interestadual no tratamento do imposto. Essas vantagens muitas vezes são apropriadas por intermédio da realização de atividades subeconômicas pela ótica logística e operacional, porém altamente rentáveis quando se leva em conta a economia tributária.

Apesar da Lei Complementar nº 24/75, dispor que a concessão ou revogação de incentivos, favores fiscais ou financeiro-fiscais, que resultem na redução ou eliminação direta ou indireta de ICMS, está condicionada a existência de convênios mediante a deliberação dos Estados e do Distrito Federal por meio de aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que foi criado pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é um órgão deliberativo instituído em decorrência de preceitos previstos na Constituição Federal, com a missão maior de promover o aperfeiçoamento do federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação, observa-se, em Varsano (1997), Vidmontasetal (2004), Sano (2008), Nascimento (2008) e Vieira (2009) que a prática da distribuição de incentivos fiscais, como instrumento atrativo de novos investimentos produtivos, desconsidera a política fazendária adotada pelo Confaz.

Para Sano e Abrucio (2009) o enfraquecimento do Governo Federal e o fortalecimento dos governos estaduais frente ao plano político-financeiro proporcionado pelo federalismo fiscal brasileiro, repercutiram sobre o CONFAZ, com a gradativa perda do poder de influência da União neste Conselho. Com isto, os autores apontam que “a finalidade de evitar a guerra fiscal e disciplinar à concessão de



benefícios fiscais, na prática foi inócuo.” Desta forma, Sano (2008) constata que o Conselho é retratado como um importante fórum de intercâmbio de experiências no âmbito da gestão tributária, sem, contudo, reduzir o embate fiscal entre os estados brasileiros.

Na visão de Piancastelli e Perobelli (1996), esta estratégia de atrair indústrias, a qualquer preço, descumprindo as normas fazendárias estipuladas pelo CONFAZ, e as fartas isenções fiscais não-seletivas do ICMS, têm gerado distorções nas receitas fiscais, no curto prazo, e desencadeado uma verdadeira “guerra fiscal” entre os Estados da federação.

Assim, o ente federado, mesmo não obtendo resultados positivos desta competição impõe uma perda ou se estabelece uma situação de conflito entre os demais entes federativos. Além disto, destaca-se o fato da complexidade do sistema tributário brasileiro, com a diversidade de alíquotas diferenciadas, regimes tributários pouco estáveis com mudanças de procedimentos e entendimentos acerca dos fatos geradores de tributação, principalmente o ICMS.

Conforme Arbix (2000), a disputa fiscal compromete o equilíbrio fiscal, distorce a competição entre as empresas e diminui o investimento privado, que passa a ser compensado através dos gastos públicos. A guerra fiscal além de acirrar a deterioração de uma região em função do desenvolvimento de outra, gera desperdícios de recursos públicos, o que é consequência da implantação de políticas fiscais mal planejadas por parte do poder legislativo.

Neste caso, a atratividade pela redução de preço nas mercadorias adquiridas em operações interestaduais era fato comum entre as empresas situadas no território mineiro, considerando a perda de competitividade destas empresas frente a seus concorrentes em outros Estados. Com a entrada em vigor da Resolução 3.166/01, intencionou-se recolocar o contribuinte mineiro em igualdade de condições perante os demais contribuintes do imposto, pois este instrumento legal permite o aproveitamento de créditos de ICMS apenas na mesma proporção em que o imposto venha sendo efetivamente recolhido à unidade da Federação de origem.

Dulci (2002) relata que as áreas de atrito protagonistas da guerra fiscal no Brasil eram, em sua maioria, indústrias. Para o referido autor, a concessão de benefícios fiscais a grandes empresas que, mesmo com essa vantagem obtida, podem vir a paralisar suas atividades por problemas financeiros e prejudicar ainda mais o estado que escolheram para se instalarem.

Além destes aspectos Cruz (2009), avaliando juridicamente a Resolução 3.166/01 sob o princípio constitucional da não cumulatividade como regra geral, conclui-se pela exaustão de todas as hipóteses restritivas do direito ao crédito do ICMS pelos contribuintes, implicando-se na inconstitucionalidade da Resolução.

Nesta mesma linha, Jordão (2011) conclui baseado em outros instrumentos legais equivalentes a Resolução 3.166/01, que não é possível admitir que um Estado, em causa própria, restrinja o direito de abatimento do contribuinte, mitigando o direito constitucional ao crédito, em razão da inobservância dos requisitos legais para a concessão dos benefícios fiscais em matéria de ICMS. O fato da conduta de um Estado estar maculada com vício de inconstitucionalidade, não autoriza que outro, com intuito de reprimi-la, incorra também no mesmo erro.

Sobre a utilização dos benefícios fiscais como instrumento de competição, Prado (2005) mostra que ao invés de um estado investidor/produtor, cujos agentes eram tecnocracias públicas, sediadas nas empresas estatais e grandes autarquias, arrastando setores privados complementares ou fazendo surgir setores econômicos dependentes do seu poder de gasto, depara-se com governos estaduais que buscam atuar complementarmente e, no essencial, de forma subordinada ao investimento privado.

Assim, para analisar estes aspectos relacionados à guerra fiscal entre os Estados é necessário que se considere as legislações e jurisdições aplicadas nos Estados, além de avaliar a evolução e implicações de medidas protecionistas em relação à aquisição interestadual de mercadorias beneficiárias de incentivos fiscais. Considerando a manutenção dos níveis dos efeitos da tributação sobre bens, mercadorias e serviços consumidos, o estudo destas relações é de importância

fundamental na formulação de políticas tributárias, principalmente por afetar a competitividade entre os mercados de bens e serviços e entre os entes federativos.

Dessa forma, uma questão é levantada: Qual a evolução e implicações da Resolução 3.166/01 no PIB Industrial, Arrecadação de ICMS e Nível de Empregos do estado de Minas Gerais como legislação protecionista em relação aos incentivos fiscais concedidos por outros Estados?

## **1.2 Objetivos Geral e Específicos**

Neste trabalho buscou-se verificar, à luz da Resolução 3.166/01, os tipos de benefícios fiscais e creditícios concedidos pelos Estados e suas implicações na sistemática da incidência do ICMS sobre operações relativas à circulação de mercadorias para o Estado de Minas Gerais.

Especificamente, pretendeu-se:

- a) descrever a sistemática da incidência tributária sobre os principais insumos e bens de capitais detentores de benefícios fiscais nos Estados;
- b) identificar como esses benefícios interferem na apuração do ICMS através da substituição tributária e de outras formas de tributação;
- c) avaliar a medida de protecionismo implementada em Minas Gerais e sua implicação no PIB Industrial, na arrecadação de ICMS, e no nível de empregos em relação aos demais estados brasileiros.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. Funções do governo e política fiscal**

O federalismo, enquanto uma forma de organização política, administrativa e financeira de um país, é caracterizado pela divisão dos poderes políticos e econômicos entre as diferentes esferas do governo, assegurando certo grau de autonomia entre os entes, apesar da existência de uma esfera central predominante. Todavia, não existe um modelo de federalismo que possa ser aplicado em qualquer país. As condições histórica, cultural, social e política de cada país criam condições internas únicas, o que faz diferir um arranjo dos outros (Nazareth, 2007).

Para Musgrave e Musgrave (1980), o fato de que o mecanismo do sistema de mercado não possa desempenhar sozinho todas as funções econômicas, faz-se necessário a atuação do governo para guiar, corrigir e suplementar este mecanismo em alguns aspectos. Pode-se destacar, neste contexto, uma série de objetivos mais ou menos precisos, que caracterizam as medidas fiscais a saber: Função alocativa, função distributiva e função estabilizadora.

Sobre a função alocativa, Giambiagi (2000) coloca que os bens públicos não podem ser fornecidos de forma compatível com as necessidades da sociedade através do sistema de mercado. O fato de os benefícios gerados pelos bens públicos estarem disponíveis para todos os consumidores faz com que não haja pagamentos voluntários aos fornecedores desses bens. Sendo assim, perde-se o vínculo entre produtores e consumidores, o que leva à necessidade intervenção do governo para garantir o fornecimento dos bens públicos.

Sendo assim, segundo Musgrave e Musgrave (1980) o fornecimento de bens públicos, ou do processo pelo qual a totalidade dos recursos é dividida para utilização no setor público, pode ser considerado como a função alocativa da política orçamentária.

Quanto a função distributiva, os referidos autores colocam que cabe ao governo a realização de alguns ajustes distributivos no sentido de promover uma distribuição de renda e riqueza considerada justa pela sociedade.

Giambiagi (2000) acrescenta que para realizar tal ato, o governo se utiliza de alguns instrumentos a saber:

Transferências – o governo pode promover uma redistribuição direta da renda, tributando em maior medida os indivíduos pertencentes às camadas de renda mais alta e subsidiando os indivíduos de renda mais baixa.

Impostos – os recursos captados pela tributação dos indivíduos de renda mais alta podem ser utilizados para o financiamento de programas voltados para a parcela da população de baixa renda.

Subsídios – o governo pode impor alíquotas mais altas para bens considerados supérfluos e alíquotas mais baixas para os bens que compõem a cesta básica, subsidiando dessa forma, a produção de bens de primeira necessidade.

No que tange a função estabilizadora, Giambiagi (2000) explica que o funcionamento do sistema de mercado não é, por si só, capaz de assegurar altos níveis de emprego, estabilidade dos preços e altas taxas de crescimento econômico. Sendo assim, a intervenção do governo pode ser importante no sentido de proteger a economia de flutuações bruscas, caracterizadas por alto nível de desemprego e/ou alto nível de inflação. Para isso, os principais instrumentos macroeconômicos à disposição do governo são as políticas fiscal e monetária.

Complementando a explicação acima, Musgrave e Musgrave (1980) mencionam que a política fiscal deve ser formulada objetivando alcançar ou manter um elevado nível de emprego, uma razoável estabilidade no nível de preços, o equilíbrio na balança de pagamentos e ainda uma taxa aceitável de crescimento econômico.

A política fiscal pode se manifestar diretamente, através da variação dos gastos públicos em consumo e investimento, ou indiretamente, pela redução de alíquotas de impostos, que eleva a renda disponível do setor privado. Por exemplo, em uma situação recessiva, o governo pode promover um crescimento de seus gastos em consumo e/ou investimento e com isso incentivar um aumento da demanda agregada, tendo como resultado um maior nível de emprego e de renda da economia.

Alternativamente, o governo pode reduzir as alíquotas de impostos, aumentando, desta forma, o multiplicador de renda da economia (GIAMBIAGI, 2000).

Para Matias-Pereira (2009), a política fiscal deve ser entendida como uma ferramenta relevante de ação econômica, da qual todo governo, em qualquer parte do mundo, pode se valer para alterar o rumo da atividade econômica, uma vez que pode interferir com enorme rapidez no andamento de variáveis macroeconômicas essenciais.

A atividade financeira é desempenhada pela obtenção de receitas, pela administração do produto arrecadado e, ainda, pela realização de dispêndios e despesas (Bastos, 2002).

Matias-Pereira (2009) preceitua que o Estado dispõe de recursos e instrumentos muito poderosos como, por exemplo, o poder da coerção legal, para atuar como indutor das atividades econômicas. Verifica-se que o Estado interfere, de forma seletiva, com seu poder de proibir ou compelir, subsidiar ou tributar, em significativo número de atividades econômicas.

Ainda segundo Matias-Pereira (2009), o crescimento do Estado foi viabilizado e financiado pelo progresso material trazido pela industrialização e pela disseminação da riqueza. Rezende (2001), em relação à avaliação do processo das atividades do setor público, assinala que a expansão do setor público brasileiro é o:

*“resultado de uma continua expansão da interferência do governo em atividades não tradicionais. Primeiro, em decorrência da crescente ênfase na necessidade de intervenção do Estado em atividades de natureza social, e segundo em face da política adotada para promover um ritmo mais acelerado de crescimento econômico do país”.*

Desta forma, quanto maior o volume de serviços públicos ofertados, maior o aparato administrativo e, por decorrência, o valor dos impostos.

## **2.2. Federalismo fiscal**

O fenômeno da disputa tributária se torna mais evidenciado em países que adotam o federalismo fiscal. O conceito de federalismo pode ser compreendido como a união de Estados sob a égide do poder central, com a redistribuição de poderes entre governos subnacionais (BOVO, 2000, p. 25).

Em um regime federativo, cada esfera administrativa (federal, estadual e municipal) possui relativa autonomia no que diz respeito à sua capacidade de legislar e administrar os assuntos de seu interesse, principalmente suas fontes de recursos.

No federalismo fiscal, o sistema tributário é organizado de forma a distribuir a receita entre as várias unidades federadas, conforme a demanda por bens públicos dos contribuintes. Assim, a política fiscal torna-se uma responsabilidade dividida entre todos os níveis de governo, devido à competência de se estabelecer uma legislação tributária adequada à federação (SHAH, 1998, p. 11; NUNES; NUNES, 2000).

Segundo Giambiagi (2000), há diferentes razões que justificam um processo de descentralização fiscal. Elas podem ser classificadas em fatores: a) econômicos; b) culturais, políticos e institucionais e c) geográficos.

Quanto aos fatores econômicos, ainda segundo Giambiagi (2000), a busca de uma alocação de recursos mais eficiente constitui um dos principais objetivos do processo de descentralização. Do ponto de vista do setor público, a descentralização significa determinar qual esfera de governo pode administrar de forma mais eficiente os impostos, os gastos, as transferências, a regulação e outras funções públicas.

Sobre os fatores culturais, políticos e institucionais, Giambiagi (2000), menciona que a descentralização pode favorecer uma maior integração social, o que reforça a transparência das ações governamentais, além de contribuir para reduzir os perigos potenciais que um poder centralizado pode representar para a liberdade individual.

Conforme nos lembra Matias-Pereira (2009), ao citar o art. 1º da Constituição Federal de 1988, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Este mesmo autor também cita que a administração pública é composta da administração federal, estadual, municipal e

distrital, onde as organizações administrativas estadual, municipal e distrital devem adotar, como regra geral, a referência do ente federal.

### 2.3. Sistema Tributário Brasileiro

No Brasil, país com 26 estados, mais de 5.000 municípios e um distrito federal, o federalismo surgiu como resposta ao centralismo do império, com os objetivos de descentralização e de autonomia frente ao governo central (REZENDE, 2001). A reforma constitucional de 1988 reduziu parcialmente a competência tributária federal e ampliou ao máximo as transferências intergovernamentais instituídas 25 anos atrás, sem alterar, contudo, a fisionomia do sistema fiscal (REZENDE, 2001) o que é ilustrado através da Tabela 1.

Tabela 1 – Federalismo fiscal no Brasil: 1967 e 1988

Competências Tributárias		Transferências intergovernamentais e partilha de receitas	
	1967	1988	
U	Renda - IR	Renda	- Fundo de Participação dos Estados (10% do IR + IPI)
	Produção Industrial – IPI	Produção Industrial	- Fundo de Participação dos Municípios (10% IR + IPI)
	Combustíveis e Lubrific.	-	- 40% do IUCI, 60% do IUEE e 90% do IUM, transferido a Estados, DF e Municípios
	Energia Elétrica	-	- Receita do ITR atribuída aos munic.
	Transporte e Telecom.	-	- Fundo de Participação dos Estados (21,5% do IR + IPI)
	Minerais – IVM	Operações Financeiras	- Fundo de Participação dos Municípios (22,5% Do IR + IPI)
	Operações Financeiras	Importação	- Fundo de Ressarcim. das Exportações (10% do IPI)
	Importação	Exportação	- 50% Receita do ITR
	Exportação	Propriedade Rural	- Fundo Desenvolv. Regional (No, Ne e Co)
	Propriedade Rural – ITR	Grandes fortunas	
		Lucro (Contrib. Social)	
		Faturamento	
UF	Circulação de Mercado-rias – ICM	Circulação de Mercado-rias – ICMS	-20% do ICM atribuído aos municípios
	Transmissão de Propriedade Imovel	Transmissão de Propriedade Imovel	-50% do IPVA atrib. aos municípios
		<i>Causa-mortis</i>	
		Propriedade de Veiculos	- 25% do ICMS atrib. aos municípios
		- IPVA -	
		Adicional do IR Federal	
M	Prestação de Serviços	Prestação de Serviços	- 50% do IPVA atrib. Aos municípios
	Propriedade Imobiliária Urbana	Propriedade Imobiliária Urbana	
		Transmissão de Propried. <i>Inter-vivos</i>	

Fonte: Adaptado de Rezende (2001)



Giambiagi (2000), reforça que o processo de descentralização no Brasil tem se baseado, em grande medida, no aumento das transferências do governo federal para estados e municípios, através dos seus fundos de participação.

Além da questão das transferências intergovernamentais, o inciso II do art. 155 da Constituição Federal menciona que:

*“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*

*...*

*II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior”*

Desta forma, torna-se mais evidente ainda a autonomia dada a cada estado pela Constituição Federal de 1988 para legislar sobre o ICMS, o imposto de maior importância dentre as Receitas Correntes de nível estadual.

#### **2.4. Teoria da Tributação**

Segundo Rezende (2001), a teoria da tributação repousa em dois princípios fundamentais: Equidade e Neutralidade. Porém ainda existem outros três princípios que são o da Progressividade, Simplicidade e da Capacidade de Pagamento.

Sobre o princípio da equidade, Musgrave e Musgrave (1980) destacam que a distribuição do gravame tributário deve ser equitativa, todos devem pagar a sua justa contribuição, já Rezende (2001) destaca que a mesma poderia ser avaliada sob duas óticas: uma propõe que o ônus seja repartido entre os indivíduos, de acordo com o benefício que cada um deriva da produção governamental de bens e serviços; a outra sugere que essa repartição seja feita com base na capacidade individual de contribuição.

O princípio da neutralidade diz respeito essencialmente à manutenção de uma eficiente alocação de recursos e, como tal, esse princípio satisfaz o objetivo de uma política de crescimento eficiente da economia privada.

Rezende (2001) complementa sobre o princípio da neutralidade que o mesmo está intimamente relacionado com a questão da eficiência e considera-se que dada alocação de recursos na economia é eficiente quando e impossível modificá-la, de forma a melhorar o nível de bem-estar de um indivíduo, sem piorar a situação de outro qualquer.

Matias-Pereira (2009) simplifica o conceito do princípio da progressividade quando menciona que as alíquotas devem aumentar à medida que são maiores os níveis de renda dos contribuintes.

E sobre o princípio da simplicidade, Matias-Pereira (2009) diz que o cálculo, a cobrança e a fiscalização relativa aos tributos devem ser simplificados, a fim de reduzir custos administrativos.

Já o princípio da capacidade de pagamento aplica-se no caso de bens e serviços que devem estar à disposição do indivíduo, independente dele usufruir ou não, e independente dele ter contribuído ou não. Como exemplo, os serviços do Corpo de Bombeiros. Para manter estes bens, o ônus tributário deve ser tal que garanta a equidade horizontal e vertical, ou seja, os indivíduos com mesma capacidade de pagamento devem pagar o mesmo nível de tributos, e os indivíduos devem contribuir conforme a sua capacidade de pagamento (RIANI, 1997).

Outro problema da teoria das finanças públicas é definir qual deve ser o melhor indicador desta capacidade de pagamento: tributar os fluxos de renda e consumo, ou o estoque de riqueza. O fluxo de renda representa todos os rendimentos da economia e abrange uma base mais ampla que o consumo, sendo, portanto, mais apropriado para a tributação. Além disso, tributar a renda permite atender à função distributiva do sistema tributário.

Entretanto, um aspecto negativo ao se tributar a renda é que também está se tributando a poupança e o investimento, que trazem grandes benefícios ao sistema econômico. Nestes casos, o correto seria a tributação em maior escala das despesas

com bens de luxo, demandados pela classe de maior poder aquisitivo (PINHO; VASCONCELLOS, 2003).

#### **2.4.1. Descentralização e a teoria da tributação**

Segundo Marques Junior, Oliveira e Lagemman (2009) a busca simultânea pelos três níveis de governo por mais receita está relacionada com os principais problemas do modelo de federalismo fiscal brasileiro. Isto seria consequência da ausência de definição sobre as responsabilidades de cada nível de governo no que tange a competência sobre os gastos públicos. A dificuldade em determinar quem seria o principal agente do desenvolvimento de determinada política pública tende a impactar na busca por mais receitas no intuito de suprir uma demanda por bens e serviços públicos compartilhada entre os governos.

Assim, a maior dificuldade encontrada no sistema federalista está exatamente em harmonizar os seus entes. À medida em que as Unidades Federativas passam a ter certa independência política e financeira, podem gerar um ambiente competitivo. Segundo Riani (1997), com a desarmonia fiscal os tributos perdem, ou, pelo menos, desvirtuam-se bastante de um princípio básico, que é o da equidade (ou de igual tratamento). Outra dificuldade, apontada por Rezende (1996), está em assegurar o equilíbrio necessário entre a repartição das competências e a autonomia financeira dos entes federados.

Quando os Estados buscam maximizar o fluxo de investimentos via isenções fiscais, fazem-no concedendo benefícios tributários às empresas interessadas em investir no Estado. Estas, muitas vezes estão localizadas em outras unidades federadas, e optam por deslocar suas plantas para o Estado que concede maiores benefícios.

Uma vez instituída a disputa entre os entes federados, instala-se uma estrutura desarmônica, alterando o sistema, de federalismo cooperativo para o competitivo. Neste sistema, cada membro federado tenta obter alguma vantagem em relação aos demais (OLIVEIRA, 1999). No caso de novos investimentos, os entes federados promovem um jogo. Obviamente, a empresa irá se instalar naquele que oferecer um

maior conjunto de vantagens. Com isto a receita tributária global será menor do que se eles não tivessem iniciado a disputa (DEBACO; JORGE NETO, 1998).

Essa prática pode estimular o processo migratório das empresas na busca de competitividade, via redução nos custos tributários, ao invés de buscarem a redução nos custos de produção, conforme preconiza a teoria econômica. As empresas naturais de um Estado tendem a migrar para o outro, pois os incentivos ofertados, normalmente, não permitem benefícios às empresas domésticas, apenas àquelas oriundas de outras regiões, ou sobre a ampliação do potencial produtivo das empresas locais (NASCIMENTO, 2008).

Normalmente, nestas transferências os maiores prejudicados são os Estados com menores recursos. O crescimento da renda per capita e da população acarreta naturalmente o aumento na demanda por bens públicos, que poderá criar dificuldades aos administradores, pois o crescimento desta demanda poderá não ser acompanhado por aumentos na receita tributária, como avalia Lemgruber (1999).

No longo prazo, todas as UF perdem com tal prática, pois os demais Estados tendem a proceder de forma semelhante, levando a uma redução generalizada na base tributária, tornando-os cada vez mais dependentes de transferências do governo central, ou de elevações nas alíquotas tributárias. Isto, segundo Riani (1997), contraria a teoria da tributação, que deve orientar-se pelo princípio do benefício, e pela capacidade de pagamento.

Ressalta-se que os tributos no federalismo fiscal brasileiro são distribuídos entre aqueles que oneram o patrimônio, consumo, renda, folha de pagamento e as taxas de contribuições de melhoria. Nesta análise, o governo utiliza-se de sete alternativas de impostos para tributar o consumo, os quais variam em relação a competência dos entes federados, como apontado pela Tabela 1.

A descentralização fiscal promovida pela CF/1988 é verificada na tabela acima ao segregar as unidades responsáveis pela legislação, administração e arrecadação dos tributos. No entanto, observa-se que a União ainda é a principal arrecadadora dos tributos visto que quando há realização de repasses aos demais entes federados, parte significativa da arrecadação ainda mantém-se sobre o governo central.

Em virtude da capacidade de arrecadação superior aos demais entes federados aliado a disparidade regional no Brasil, o governo federal utiliza-se das transferências intergovernamentais como instrumento de correção dessas diferenças e equalizador na oferta de bens públicos, como assinala Cossio e Carvalho (2001). Neste intuito, a CF/1988 contempla um sistema de transferência de recursos da União aos demais entes, e dos estados aos municípios. A união é responsável por repassar 50% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) aos municípios; 21,75% aos estados e 7,25% aos municípios correspondente à CIDE; 32% aos estados e 26% aos municípios do Imposto sobre Produto Industrializados (IPI); e 21,5% aos estados e 23,5% aos municípios do Imposto de Renda (IR). Enquanto os estados repassam aos municípios 50% do total arrecadado com IPVA; e 25% do ICMS (Tabela 2).

**Tabela 2** - Competência tributária no Brasil

<b>Tributos</b>	<b>Quem Legisla</b>	<b>Quem Administra</b>	<b>Com quem fica a receita</b>
<b>Tributos sobre o Patrimônio</b>	<b>U,E,M</b>	<b>U,E,M</b>	<b>U,E,M</b>
IPTU	M	M	M
IPVA	E	E	E (50%), M (50%)
ITR	U	U	U (50%), M (50%)
ITCD	E	E	E
ITBI	M	M	M
<b>Tributos sobre o Consumo</b>	<b>U,E,M</b>	<b>U,E,M</b>	<b>U,E,M</b>
COFINS	U	U	U
PIS/PASEP	U	U	U
CIDE combustíveis	U	U	U (71%), E (21,75%), M (7,25%)
IPI	U	U	U (42%), E (32%), M (26%)
ICMS	E	E	E (75%), M (25%)
ISS	M	M	M
II	U	U	U
<b>Tributos sobre a Renda</b>	<b>U</b>	<b>U</b>	<b>U,E,M</b>
IR	U	U	U (52%), E (21,5%), M (23,5%)
IOF	U	U	U
CSLL	U	U	U
<b>Tributos sobre a Folha de Pagamento</b>	<b>U</b>	<b>U</b>	<b>U,E,M e entidades</b>
CPS	U	U	U
FGTS	U	U	U
Salário-educação	U	U	U, E
Sistema S	U	U	Entidades
<b>Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>U,E,M</b>	<b>U,E,M</b>	<b>U,E,M</b>
Outros tributos	U,E,M	U,E,M	U,E,M

U – União; E – Estados e M - Municípios

Fonte: Marques Junior, Oliveira e Lagemman (2009)

Neste contexto, conclui Nascimento (2006) que o aumento da participação das esferas subnacionais na arrecadação tributária não foi acompanhado pela correspondente transferência de responsabilidades da União, o que culminou no problema de arrecadação e de distribuição de recursos. Isto é perceptível pela concentração na capacidade de administrar e legislar os tributos pela União.

Na visão de Marques Junior, Oliveira e Lagemman (2009) o federalismo fiscal induz a falta de coordenação da política fiscal entre os três níveis de governo o que contribui para a existência de uma disputa por receita tributária. Desta forma, os diferentes níveis do governo tendem a elevar a arrecadação de receitas diante aos gastos públicos, os quais foram aumentados com a descentralização decorrente da divisão das estruturas administrativas entre os níveis da federação.

#### **2.4.2. Competição Fiscal**

A disputa tributária pode ser classificada em vertical ou horizontal. É denominada vertical aquela em que a União se contrapõe às UF. Com a ampliação, em 1988, do bolo tributário recebido por Estados e municípios, sem a transferência dos encargos nas mesmas proporções, agrava-se a crise fiscal pela qual a União vinha passando desde o início dos anos de 1980. Esta prioriza, a partir daí, sua arrecadação por meio das contribuições sociais, que não estão sujeitas a transferências. Portanto, a competição tributária vertical nada mais é do que uma disputa por tributos entre o poder central e as unidades federadas (PRADO; CAVALCANTI, 1998).

Conforme Reich (2007), a competição horizontal ocorre entre governos de jurisdições do mesmo nível hierárquico quando um governo toma uma determinada ação de política pública, afetando, não intencionalmente, o bem-estar dos cidadãos de outros governos, quanto a aspectos de eficiência e, ou equidade. A competição horizontal pode ser verificada quando os governos, na disputa por algum tipo de fator de produção (capital, trabalho etc.), utilizam instrumentos fiscais a fim de elevar o bem-estar dos seus cidadãos, mas para isso reduzem o bem-estar de cidadãos de outras regiões.

Revelli (2005) diz que na competição horizontal a base fiscal das unidades é considerada móvel e as decisões tributárias de outras jurisdições afetam as restrições orçamentárias da unidade original. As decisões em torno da base fiscal, dos diversos tipos de tributos, das alíquotas e da extensão das isenções vão refletir, além de características da própria unidade, o comportamento estratégico de outras jurisdições.

Para Wilson (1999), o exemplo clássico de competição tributária se dá em torno da concorrência por capital. Assim, as diferentes jurisdições competem para atrair recursos privados, notadamente empresas por meio de tributos corporativos, ou pessoas físicas de elevada remuneração, no caso de tributos de renda, quando a incidência deste tributo for local. Neste caso, assinala Revelli (2005), a alíquota ótima dos diversos tributos de uma unidade depende das alíquotas existentes em jurisdições vizinhas. Uma diminuição de alíquota na jurisdição governamental em relação às unidades vizinhas aumenta sua vantagem comparativa para atrair novos recursos.

Um benefício fiscal *stricto sensu* pode ser definido, de acordo com Pedrosa et al (2000), como uma situação onde há a redução/anulação do imposto a ser pago decorrente da decisão isolada de um estado ou em conjunto com os outros estados através do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). No entanto, os incentivos oferecidos na guerra fiscal, atualmente, não se restringem aos incentivos estritamente tributários, incluindo-se também benefícios creditícios, de infra-estruturas, doação de terrenos, etc. Assim, é adequado decompor estes incentivos em três tipos, que tomam como referência a evolução do projeto subsidiado:

Tipo 1 - Concessões prévias para o início da atividade produtiva: doação de terrenos, obras, facilidades de infra-estrutura e outras formas de dispêndio financeiro que geram benefícios parciais ou totais para a empresa.

Tipo 2 - Benefícios creditícios associados ao investimento inicial e à operação produtiva: formas diversas de crédito para capital fixo ou de giro. O crédito pode ser oferecido pelo governo estadual, antes do início das operações da empresa, de uma só vez, ou em várias parcelas, ao longo do processo de implantação e/ou operação. Os financiamentos são ofertados pelas instituições bancárias de investimento, com recursos de fundos estaduais ou de programas de desenvolvimento regional.

Tipo 3 - Benefícios tributários relacionados à operação produtiva: a renúncia fiscal pode se dar por meio da redução ou postergação de recolhimento ou, ainda, pela isenção de impostos.

Dentre estes três tipos de incentivos utilizados, o principal tem sido a renúncia fiscal no âmbito do ICMS, que de acordo com Pedrosa et al (2000), pode resultar em:

- Redução do débito do imposto: redução de alíquota, isenção e redução da base de cálculo;
- Aumento do crédito do imposto: crédito presumido;
- Redução do somatório de débitos e créditos (imposto devido): redução direta, a partir de desconto sobre o valor nominal ou real devido e redução indireta; o recolhimento é feito em prazo maior que o normal sem correção monetária e sem juros.

Esta "Guerra" gera conflitos na Federação. No curto prazo, o Estado que deflagra a guerra se beneficia. No longo prazo, a generalização do conflito faz com que os ganhos iniciais desapareçam, pois os incentivos fiscais perdem o seu poder de estímulo e se transformam em meras renúncias de arrecadação (FERREIRA, 2000); além disto, os Estados que mais perderão serão os mais pobres, que, curiosamente, são os que mais concedem incentivos, uma vez que, paralelo ao desenvolvimento atraído para o seu território, desencadeia-se a contrapartida natural, ou seja, o crescimento das demandas por serviços públicos, tais como: educação, saúde, transporte, segurança, saneamento básico, entre outras despesas provenientes do crescimento populacional e da elevação da renda *per capita* (LENGRUBER, 1999).

As justificativas para tal prática, sob a ótica do administrador público, são: a geração de empregos e renda; o aumento do valor adicionado ao longo das cadeias produtivas, devido à maior transformação industrial e, ainda, o aumento da receita tributária futura (HULTEN; SCHWAB, 1997).

## **2.5. Imposto sobre Valor Adicionado e a sistemática de cobrança do ICMS no Brasil**

Conforme coloca Giambiagi (2000), o imposto sobre o valor adicionado (IVA) é considerado a forma mais eficiente de tributação sobre vendas, principalmente por tratar-se de um tributo neutro. Essa neutralidade é explicada por Rezende (2001)



quando ele menciona que o IVA tributa apenas o valor adicionado em cada estágio da produção e da distribuição, podendo-se definir tal valor pela diferença entre o preço de venda e o custo de aquisição de determinado bem, em qualquer estágio.

Uma das motivações para a criação de sistemática de imposto tipo IVA foi evitar a sonegação. Surpreendentemente o tributo revelou ter um grande potencial de arrecadação, uma fonte elástica de receita, intimamente vinculada aos aumentos de consumo e importante fonte de recursos, especialmente em países onde impostos sobre a renda não constituem uma elevada produtividade fiscal. Inerente à técnica plurifásica ou não-cumulativa, grande parte da receita é arrecadada nos estágios pré-varejistas, de modo que, mesmo havendo evasão no estágio varejista, onde a fiscalização é mais difícil e pulverizada, o fisco terá assegurado uma boa parte da arrecadação nos estágios anteriores, em que a atividade econômica é tipicamente mais concentrada (BARATTO, 2005).

O inciso I, § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988 expõe o princípio da não-cumulatividade para apuração do ICMS da seguinte forma:

*“§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:  
I – Será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.”*

Segundo Fabretti (2009), este dispositivo constitucional confere expressamente ao sujeito passivo o direito de abatimento do imposto pago na operação anterior, o qual não pode ser limitado nem pelo Legislativo nem pelo Executivo.

Além do princípio da não-cumulatividade, outras importantes características institucionais do ICMS a serem analisadas são a competência estadual e o princípio de origem, pois são esses os principais dinamizadores e viabilizadores da guerra fiscal. O padrão mundial para a tributação do Imposto sobre o Valor Adicionado(IVA) é de competência partilhada ou exclusiva do Governo Central. No entanto, no Brasil, o

principal IVA, o ICMS, é de competência estadual, o que é, portanto, um fato atípico, uma idiosincrasia da estrutura tributária nacional (Couto e Silva, 1997).

Como colocam Prado e Cavalcanti (1998), a Constituição de 88 ampliou a autonomia dos estados sobre este tributo. Anteriormente, havia um teto e exigência de alíquota uniforme pelo Senado Federal. A Reforma Constitucional, no entanto, permitiu aos estados fixar as alíquotas do ICMS incidentes sobre operações internas e também retirou da União o poder de conceder isenções e abatimentos do imposto estadual. Ainda mais, aquela Reforma ampliou em muito a base tributária do imposto, que passou a abranger a base dos antigos impostos únicos.

Nascimento (2008) menciona que o princípio de origem faz com que a apropriação de receita do ICMS se torne diretamente relacionada com a localização da atividade produtiva. A tributação pelo princípio de origem o aproxima de um imposto sobre a produção, sendo a arrecadação estadual composta pelos impostos recolhidos sobre a produção realizada dentro do território estadual. Esta característica torna bastante conveniente para o estado atrair a instalação do maior número possível de empresas. Mesmo no caso extremo em que toda a produção interna seja consumida fora do estado, a receita ficará no Estado de origem. Embora no Brasil não seja adotado o princípio “puro” de origem, há a predominância desta sistemática. Para que os estados menos desenvolvidos não fossem prejudicados nas transações interestaduais, foi adotado um princípio misto de origem e destino para melhorar a distribuição da receita fiscal entre produtores e consumidores.

O princípio de origem exige harmonização. As alíquotas devem ser uniformes porque uma tributação menor no país ou estado de origem (exportador) do que a aplicada no país ou estado de destino(importador) sobre os bens e serviços produzidos internamente afeta a competitividade do país de destino e vice-versa (BASTO, 1991).

Conforme coloca Longo (1981), “a comissão de Reforma Tributária esperava que o sistema de alíquotas diferenciadas assegurasse uma participação adequada na receita total dos Estados aos importadores líquidos no comércio interestadual (que geralmente, correspondem aos Estados menos desenvolvidos do País)”. Assim, as alíquotas para as trocas entre o Norte/Nordeste e o Sul/Sudeste são mais baixas. Já nas

trocas internas ao Sul e Sudeste as alíquotas são mais altas. No entanto, a concentração dos mercados no Sul e Sudeste leva a uma predominância do sistema de cobrança do ICMS pelo princípio de origem.

As alíquotas das operações interestaduais são as seguintes:

- a) Realizadas por contribuintes das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste e do Estado do Espírito Santo. Aplicar a alíquota de 12%, qualquer que seja a região em que estiver localizado o destinatário;
- b) Realizadas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, aplicar a alíquota de 12 % quando o destinatário também estiver localizado na região Sudeste ou Sul e 7% quando o destinatário estiver localizado na região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste ou no Estado do Espírito Santo (FABRETTI, 2009).

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 Caracterização da pesquisa**

Este trabalho analisou a evolução e implicações da Resolução 3.166/01 na economia do estado de Minas Gerais, portanto, pode ser classificada como pesquisa descritiva, pois visa descrever as características de determinada população ou fenômeno (GIL, 1999).

Trata-se de uma abordagem quantitativa por que segundo Richardson (1999), esta se caracteriza pelo emprego de quantificação nas modalidades de coleta de informações tais como: PIB industrial, Arrecadação de ICMS e Nível de Empregos.

O desenvolvimento deste trabalho foi realizado com base num estudo de caso do estado de Minas Gerais frente aos demais estados brasileiros que promovem a competição horizontal. Bruyne, Herman e Schoutheete (1977) afirmam que o estudo de caso justifica sua importância por reunir informações numerosas e detalhadas com vista em apreender a totalidade de uma situação.

Ainda pode-se dizer que a pesquisa foi documental, pois se desenvolveu a partir de uma resolução que contém informações sobre benefícios fiscais concedidos por outros estados. Segundo Silva e Grigolo (2002), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Este tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor.

#### **3.2 Área de estudo**

O estado de Minas Gerais foi o local escolhido para se realizar a pesquisa, em função da maior facilidade para obtenção de dados e de sua importância no cenário da economia brasileira além de participar da guerra fiscal. Foram selecionados outros 17 estados por constarem na Resolução 3.166/01 como concedentes de benefícios fiscais. São eles: Espírito Santo, Mato Grosso, Bahia, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Paraná, Ceará, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rondônia, Rio Grande do Norte e Sergipe.

### **3.3 Coleta de dados e variáveis utilizadas**

As informações referentes aos benefícios fiscais serão obtidas no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) através do Anexo Único da Resolução 3.166/01, o qual discrimina os Estados, os benefícios fiscais concedidos às mercadorias e aos setores.

As demais variáveis a serem utilizadas foram: a arrecadação de ICMS dos estados brasileiros no período de 1996 a 2007, as quais foram obtidas no site do Instituto de Pesquisa Economica Aplicada(IPEA) tendo como fonte de dados a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); o PIB dos estados brasileiros no período de 1996 a 2008 também obtido no site do IPEA tendo como fonte de dados o IBGE e o total de admissões, obtidos no site do MTE, também segregadas por estado, no período de 1999 a 2008. Portanto tratam-se de dados secundários.

### **3.4. Considerações analíticas**

O tratamento dos dados dar-se-á, inicialmente, através da análise de quadros a serem construídos, um para cada estado brasileiro, com o objetivo de identificar os benefícios fiscais concedidos por todos os governos estaduais a cada mercadoria ou setor e confrontar com as respectivas medidas de protecionismo implementadas pelo governo do estado de Minas Gerais com base na resolução 3.166/01.

Após a reunião de todas as informações referentes aos benefícios concedidos, construiu-se uma tabela com o resumo destes benefícios concedidos, separados por estado, com o intuito de demonstrar os setores beneficiados e a quantidade de ocorrências de benefícios fiscais em cada estado brasileiro.

Foi realizada uma discussão teórica sobre institutos jurídicos de tributação e a opção pelo SIMPLES NACIONAL, a qual levou em consideração os benefícios fiscais concedidos, a forma de tributação das empresas, a questão da substituição tributária do ICMS e a determinação da margem de valor agregado.

Foram coletados dados referentes a arrecadação de ICMS de todos estados brasileiros no período de 1996 a 2007, período escolhido por ser comum a todos os

dados dos estados analisados, com o intuito de comparar a arrecadação do estado de Minas Gerais com a arrecadação em outros estados no período em que os principais insumos e bens de capitais recebiam benefícios fiscais. Com isso, o ano de 2001, que foi o ano de publicação da Resolução 3.166, foi utilizado como ano de corte para separar a amostra em 2 períodos para que os efeitos da mesma fossem captados.

O mesmo critério de corte foi adotado para separar a amostra do PIB coletado de todos os estados brasileiros, porém o período coletado foi de 1996 a 2008. O mesmo foi analisado considerando-se que a partir do momento que a guerra fiscal afeta a alocação de plantas industriais, o PIB de determinado estado sofre modificações em função do aumento da produção. Sendo assim, o PIB do estado de Minas Gerais foi comparado com o PIB dos demais estados brasileiros.

Ainda foram coletados dados referentes ao total de admissões no setor industrial pelo fato de se considerar que, pelo mesmo motivo apontado no PIB, a instalação de novas plantas industriais gera novos empregos enquanto que a saída das mesmas gera uma queda de admissões, o que foi interessante captar para reforçar a premissa de que a resolução 3.166 é uma medida de protecionismo. Os dados foram coletados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em seu site na internet, através do aplicativo *online* Evolução de Empregos do CAGED (EEC) considerando-se o período de 1999 a 2008.

Todos os valores de arrecadação de ICMS e de PIB, assim como a quantidade de novas admissões foram convertidos para um percentual em relação ao total no Brasil para facilitar o tratamento dos mesmos.

Para tratamento dos dados coletados, foi adotado um modelo econométrico denominado de diferenças em diferenças, que segundo Wooldridge (2006) pode ser muito útil para avaliação do impacto de determinado evento ou decisão governamental. Este mesmo modelo foi utilizado por Nascimento (2008) para verificar os efeitos da guerra fiscal no estado de São Paulo, o qual, era tido em sua pesquisa, como estado não participante. A pesquisa foi realizada analisando-se um experimento natural que, conforme Wooldridge (2003), os experimentos naturais ocorrem quando algum evento exógeno, como, por exemplo, uma mudança de política do governo,

muda o ambiente no qual indivíduos, famílias, firmas ou cidades operam. Para analisarmos um experimento natural sempre temos que ter um grupo de controle, isto é, um grupo que não foi afetado pela mudança, e um grupo de tratamento, que foi afetado pelo evento, ambos com características semelhantes. Ao contrário de um experimento real em que os grupos de tratamento e controle são escolhidos aleatoriamente para impedir viés nas estimativas, os grupos em um experimento natural emergem da forma com que a mudança é efetuada. Para estudarmos as diferenças entre os dois grupos precisamos de dados de antes do evento e de depois do evento para os dois grupos. Assim, nossa amostra é dividida em quatro grupos: o grupo de controle antes da mudança, o grupo de controle depois da mudança, o grupo de tratamento antes da mudança e o grupo de tratamento depois da mudança.

Foram separados os Estados que concederam benefícios fiscais, que totalizaram 17 segundo a Resolução 3.166/01, denominados “Estado de tratamento”, do Estado de Minas Gerais, denominado “Estado de controle”. O modelo de diferenças em diferenças busca reduzir os problemas causados pelo fato de não haver informações, neste caso, sobre os Estados tratados, caso eles não tivessem sido tratados, ou seja, qual seria a situação do Estado que entrou na guerra, caso ele não participasse dela. Observou-se o comportamento das variáveis nos Estados que concederam benefícios, em relação ao Estado Minas Gerais, pois, dessa forma, os impactos da Resolução 3.166/01 podem ser visualizados através dos resultados do modelo utilizado.

O modelo possui variáveis binárias (*dummy*), que segundo Pindyck e Rubinfeld (2004), são particularmente úteis quando lidamos com dados qualitativos.

As variáveis binárias são:

Tratamento – indicada por  $E_i$ , que será igual a zero para Minas Gerais e igual a um para outro Estado que representa o grupo de tratamento.

Período – indicada por  $P_i$ , que será igual a zero para o período antes da Resolução 3.166 e igual a um para o período após a Resolução.

Interação – indicada por  $E_iP_i$ , que será igual a zero nos dois períodos em Minas Gerais e, para o outro estado, igual a zero no primeiro período e um no segundo período.

Com isso, a estimação dos efeitos das alterações na estrutura econômica de Minas Gerais e dos estados tratados pode ser obtida com base no seguinte modelo de regressão linear múltipla, que segundo Hair (2005) possibilita mensurar as relações entre as variáveis sem executar diversas regressões bivariadas individuais.

$$Y_i = \alpha + \beta_1 E_i + \beta_2 P_i + \beta_3 E_i P_i + O_i$$

Onde:

$Y_i$  = indica a participação percentual de cada Estado no conjunto dos Estados brasileiros;

$E_i$  = representa a variável binária definida como *zero* para o grupo de controle e *um* para o grupo de tratamento;

$P_i$  = representa a variável binária que é igual a *zero* no primeiro período e *um* no segundo;

$\alpha, \beta_1, \beta_2, \beta_3$  = parâmetros;

$O_i$  = outros fatores;

$i$  = determinado ano.

A variável binária que indica o período ( $P_i$ ) capta fatores agregados que afetam  $Y_i$  em cada momento, mas com o mesmo efeito nos dois grupos (tratamento e controle). Já a variável binária que indica o Estado ( $E_i$ ) capta possíveis diferenças entre os grupos. Assim, o coeficiente mais importante para a análise é o da interação  $E_iP_i$ , que mostra a mudança, do primeiro para o segundo período, na diferença de nível de  $Y_i$  entre os dois grupos.

O valor esperado de  $Y_i$  nas quatro situações distintas será indicado por  $Y_{kh}^*$ , com  $h$  indicando o período inicial ( $h = 0$ ) ou final ( $h = 1$ ) e  $k$  indicando o grupo de controle ( $k = 0$ ) ou o grupo de tratamento ( $k = 1$ ). Verifica-se que:



a) Valor esperado de  $Y_i$  antes da guerra fiscal no grupo de controle:

$$Y_{00}^* = E(Y_i | E_i = 0, P_i = 0) = \alpha ;$$

b) Valor esperado de  $Y_i$  após a guerra fiscal no grupo de controle:

$$Y_{01}^* = E(Y_i | E_i = 0, P_i = 1) = \alpha + \beta_2 ;$$

c) Valor esperado de  $Y_i$  antes da guerra fiscal no grupo de tratamento:

$$Y_{10}^* = E(Y_i | E_i = 1, P_i = 0) = \alpha + \beta_1 ;$$

d) Valor esperado de  $Y_i$  após a guerra fiscal no grupo de tratamento:

$$Y_{11}^* = E(Y_i | E_i = 1, P_i = 1) = \alpha + \beta_1 + \beta_2 + \beta_3 ;$$

O valor do coeficiente  $\beta_3$  discrimina quanto o crescimento entre os dois períodos no grupo de tratamento difere do crescimento no grupo de controle, pode-se dizer também que o coeficiente  $\beta_3$  mostra em quanto a diferença entre grupos se altera do primeiro para o segundo período.

O termo outros fatores representa as variáveis de controle que foram inseridas para que o modelo ficasse completo no sentido de não considerar apenas os efeitos da política fiscal sobre as variáveis dependentes, mas considerasse também outros fatores que exercem influência sobre a mesma.

Para a variável dependente PIB, considerou-se como variáveis de controle o consumo das famílias, os gastos do governo e o volume de exportações. Todos os valores foram convertidos para termos percentuais em relação ao total do Brasil assim como foi feito nas variáveis independentes. Já para a variável Arrecadação de ICMS, considerou-se como variáveis de controle o PIB, o nível de empregos e o consumo das famílias. E para a variável nível de empregos, considerou-se a arrecadação de ICMS e o PIB como variáveis de controle.

Todas as variáveis de controle foram escolhidas obedecendo-se ao critério de que são fatores que, além de uma política fiscal, podem interferir diretamente no resultado da variável dependente.

Os valores de todas as variáveis foram convertidos para o seu Logaritmo Natural (LN) com o objetivo de minimizar os problemas encontrados relacionados com a significância estatística.

Após realizadas as regressões através do software *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)*, o próprio foi utilizado para a realização do teste FIV (Fator de Inflação de Variância) que mede o quanto a variância dos coeficientes de regressão está afetada por problemas de multicolinearidade (HAIR, 2005).

Outro teste executado através do SPSS foi o Durbin-Watson, que segundo Corrar (2007), é adequado para verificar se há ausência de autocorrelação serial, que ocorre quando os resíduos são independentes e só se observa o efeito de uma variável independente sobre a variável dependente.

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1. Sistemática da Incidência tributária sobre insumos e bens de capitais nos Estados

A maioria dos Estados brasileiros concedem benefícios fiscais aos mais diversos tipos de produtos em todos os setores da economia com objetivo de atrair negócios para seu território e, conseqüentemente, melhorar a sua economia com a atração de novas empresas ou com o objetivo de desenvolver determinada região.

Avaliando a legislação, observa-se que cada Estado possui particularidades que fizeram com que os setores e produtos beneficiados fossem os mais variados, havendo benefícios diferenciados.

A tabela 3 indica os Estados, os tipos de benefícios fiscais concedidos, os setores econômicos a que pertencem as mercadorias beneficiadas e as ocorrências de mercadorias com benefícios fiscais. Os estados foram ordenados com base na mesma ordem em que aparecem na Resolução 3.166/01, objeto deste estudo.

**Tabela 3** – Estados e produtos com benefícios fiscais

<b>Estado</b>	<b>Tipo de Benefício</b>	<b>Setor</b>	<b>Ocorrências</b>
ES	Crédito Presumido	I, A, C, S	22
RJ	Crédito Presumido	I, C	7
SP	Crédito Presumido	I	6
MT	Crédito Presumido	I, A, C	21
BA	Crédito Presumido	I, A, C	47
GO	Crédito Presumido/Redução Base Cálculo	I, A, C	13/1
DF	Crédito Presumido	C	9
TO	Crédito Presumido	I, A, C	12
MS	Crédito Presumido	I, A, C	16
PE	Crédito Presumido	I, A, C	9
PR	Crédito Presumido	I, A	9
CE	Crédito Presumido	C	1
RS	Crédito Presumido	I	13
SC	Crédito Presumido	I, A	10
RO	Crédito Presumido	I	2
RN	Crédito Presumido	I, C	2
SE	Crédito Presumido	I, A, C	2
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>202</b>

I – Indústria; A – Agropecuária; C – Comércio; S - Serviços

Fonte: Resolução 3.166/01 do estado de Minas Gerais

Observa-se que dos 17 Estados que concederam benefícios fiscais apenas o Distrito Federal e o Ceará não tem participação do setor industrial. Estes benefícios, muitas vezes concedidos unilateralmente e sem autorização prévia pelo Conselho Fazendário – CONFAZ, favorecem as operações industriais atraindo investimentos para os Estados. O maior número de ocorrências foi encontrado no estado da Bahia com 47, e o menor número de ocorrências foi constatado no estado do Ceará.

Este fato é constatado por Pontes (2011), quando relata que a disputa por investimentos privados, empreendida por governos locais, é um fenômeno comum em países federativos, sendo a oferta de incentivos fiscais, como a redução de impostos, instrumentos corriqueiramente utilizados. A oferta de benefícios fiscais atrai empresas que, por sua vez, fomentam o emprego nas localidades onde se instalam.

Os incentivos fiscais concedidos pelos Estados vão desde as reduções de base de cálculo do ICMS, passando também pelos diferimentos e pelo crédito presumido. Este último foi o tipo de benefício fiscal mais comum adotados entre os Estados. De acordo com Camargo (2009) este fato se explica ao considerar que a identificação do ICMS em um determinado período de apuração é resultado da diferença entre o imposto devido nas operações realizadas pelo contribuinte registrado como débito fiscal e o imposto suportado nas operações anteriores, registrado como crédito fiscal, considerando o Princípio da Não-cumulatividade previsto constitucionalmente. O crédito fiscal é deduzido do ICMS devido nas operações praticadas pelo contribuinte e esta dedução pode ser maior quando previsto o benefício fiscal do crédito fiscal presumido.

Neste caso a dedução pode ser maior quando previsto este tipo de benefício, considerando que apesar do montante a ser apropriado, a título de crédito, na proporção prevista na legislação, é um crédito que não está relacionado com a mercadoria ou seus insumos sendo, portanto, ficto, criado pelo legislador no exercício da sua competência. O crédito presumido está presente em 201 das 202 ocorrências enquanto o outro benefício é a redução de base de cálculo.

O detalhamento de cada ocorrência com o benefício fiscal recebido por cada produto assim como a alíquota admitida para fins de aproveitamento de crédito de ICMS no estado de Minas Gerais e o prazo de duração do referido benefício, estão discriminadas no anexo I.

A forte inter-relação dos setores de insumos, agropecuário e agroindustrial pode fazer com que medidas de política fiscal em relação a tributação desencadeiem uma série de efeitos sobre os demais setores produtivos, efeitos estes observados quando os produtores tentam transferir os tributos ou para frente, por meio dos preços às etapas seguintes ou para trás, via redução dos preços dos fornecedores ou do custo da mão-de-obra.

Avaliando os benefícios concedidos, a exemplo do Espírito Santo, vários outros Estados concederam os benefícios fiscais de crédito presumido. Ao avaliar os benefícios concedidos ao setor agropecuário, a comercialização da maior parte dos produtos são diferidos ou possuem o benefício da isenção nas operações internas. Neste caso, as operações amparadas pela isenção ou diferimento, ocorridas dentro do estado, não geram direito ao crédito.

Assim, para o adquirente da mercadoria, na maioria das vezes não seria financeiramente viável a sua aquisição considerando a impossibilidade de recuperação do ICMS, pois o valor a recolher ficaria totalmente a cargo do revendedor dos produtos, podendo ocorrer, nesse caso, o desestímulo da aquisição do produto e conseqüentemente a queda da produção do setor agropecuário. Dessa forma, o governo interveio com a criação do crédito presumido de 5% no período de 27/06/1997 a 30/12/2002, para que o adquirente da mercadoria pudesse recuperar o ICMS, amenizando dessa forma a carga tributária incidente (Tabela 4).

**Tabela 4** – Discriminação de produtos e respectivos benefícios fiscais concedidos pelo estado do Espírito Santo

<b>Mercadoria</b>	<b>Setor</b>	<b>Benefício</b>	<b>Crédito Adm.</b>	<b>Período</b>
Coque mineral	Indústria Transf.	Créd. Pres. 5%	7% s/ BC	25/05/1999 a 30/12/2002
Barras de ferro/aços não ligados	Indústria Extrativa/Mineral	Créd. Pres. 5%	7% s/ BC	25/05/1999 a 30/11/2002
Arroz, feijão, farinha de mandioca e mel de abelha e seus derivados.	Agropecuária	Créd. Pres. 5%	7% s/ BC	27/06/1997 a 30/12/2002
Café torrado ou moído	Agropecuária	Créd. Pres. 5%	7% s/ BC	01/01/2001 a 31/07/2003

Fonte: Resolução 3.166/01 do estado de Minas Gerais

Avaliando o impacto do crédito presumido no ICMS a recolher em mercadorias com e sem a concessão do crédito, observa-se pela tabela 5, que o ICMS a recolher pelo adquirente da mercadoria será menor quando houver a concessão do benefício fiscal, reduzindo de R\$ 144,00 para R\$ 94,00 numa operação cujo ganho foi de 20%.

**Tabela 5** – Impacto do crédito presumido no ICMS a recolher

<b>Mercadoria sem o Crédito Presumido</b>				
Compra	ICMS (Créd.)	Venda	ICMS (Déb.)	ICMS a Recol.
1.000,00	-	1.200,00	144,00	144,00
<b>Mercadoria com o Crédito Presumido</b>				
Compra	ICMS (Créd.)	Venda	ICMS (Déb.)	ICMS a Recol.
1.000,00	50,00	1.200,00	144,00	94,00

Fonte: Elaborado pelo autor

Nas operações interestaduais, a sistemática se diferencia em função do princípio da origem, conforme colocado por Fabretti (2009), considerou-se que a alíquota aplicada é de 12% nas operações entre contribuintes do Estado do Espírito Santo e contribuintes da região sudeste. Desta forma, observando-se a tabela 6, nota-se que o valor do ICMS a recuperar de um contribuinte situado em Minas Gerais seria de 12% do valor da operação que é a alíquota usual do produto. No entanto, em função da Resolução 3.166/01 o valor a recuperar será de 7%, que é o resultado da diferença entre a alíquota normal (12%) e o benefício fiscal concedido (5%).

**Tabela 6 – Impacto da Resolução 3.166/01 no ICMS a recolher**

<b>Operação interestadual – Espírito Santo e Minas Gerais</b>				
Compra	ICMS s/ Res.	Venda	ICMS (Déb.)	ICMS a Recolher
1.200,00	144,00	1.400,00	168,00	24,00
Compra	ICMS c/ Res.	Venda	ICMS (Déb.)	ICMS a Recolher
1.200,00	84,00	1.400,00	168,00	84,00

Fonte: Elaborado pelo autor

Pode-se observar que o adquirente da mercadoria recolheria o valor de R\$ 24,00 caso não fosse vedada a apropriação do crédito do ICMS nas entradas, decorrentes de operações interestaduais dos remetentes beneficiados com incentivos fiscais concedidos em desacordo com a legislação de regência do imposto, considerando que o crédito de ICMS seria de R\$ 144,00, resultado da aplicação de 12% sobre o valor da operação. Assim com a aplicação da Resolução 3.166/01, o valor do ICMS a recolher é maior, pois para o aproveitamento do créditos e considera a alíquota de 7% e não de 12%. Dessa forma, o valor do ICMS a recolher resultante da operação de compra e venda com um mesmo produto seria maior se fosse realizada fora do estado. Esta regra é aplicável a todos os produtos e setores listados no Anexo I.

#### **4.2. Benefícios fiscais e apuração do ICMS através da substituição tributária e de outras formas de tributação**

A concessão de benefícios fiscais via ICMS tem sido utilizada pelos governos para atrair novos investimentos para os seus Estados, buscando o equilíbrio entre a necessidade do poder público arrecadar os seus tributos para o desenvolvimento econômico e social e a iniciativa privada para manter a viabilidade econômica dos seus empreendimentos dentro de um mercado globalizado e altamente competitivo, o que vai de encontro ao que foi observado por Piancastelli e Perobelli (1996).

Com o intuito de reduzir a evasão fiscal, os governos estaduais firmam protocolos entre si com o objetivo de instituir a substituição tributária para alguns produtos. Porém, para que se possa recolher antecipadamente o imposto sobre um fato tributável ainda não ocorrido, é sempre necessário que se presuma o valor sobre o qual será feita a cobrança do imposto.

Muitos dos questionamentos acerca da sistemática da substituição tributária estão relacionados à forma como a base de cálculo está definida. A sistemática de recolhimento antecipado do imposto sem a ocorrência da hipótese de incidência vale-se do uso da presunção para antecipar este recolhimento.

Assim, não há a ocorrência do fato gerador do ICMS, apesar deste ter sido presumido e ocorrerá somente quando o ente substituído praticar o fato administrativo relacionado a venda do produto. Neste caso ao se precisar a sua base de cálculo acaba por se utilizar uma base fictícia, mesmo que baseada em parâmetros vinculados a média de preços da circulação do produto.

Neste caso, a margem de valor agregado, que inclui o lucro auferido pelos contribuintes que praticam as operações subsequentes, deve estar o mais próximo possível da diferença entre o preço praticado na venda ao consumidor final e o valor da operação do substituto.

Nas operações sem substituição a temporalidade do ICMS, ou seja, o momento de sua incidência é caracterizado pela saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte. Tendo em vista que deve expressar o elemento material da hipótese de incidência, a base de cálculo deve, obrigatoriamente, ser o valor da operação. Partindo-se do princípio de que o elemento material da substituição tributária progressiva é a operação realizada pelo substituto adicionada da presunção das operações posteriores, tem-se que a base de cálculo a ser considerada deve necessariamente ser o valor da operação praticada pelo substituto adicionada do valor provável das operações futuras.

Entretanto, apesar de se estabelecer a margem de valor agregado, esta não tem característica permanente. É necessário considerar as oscilações inerentes ao mercado além de benefícios fiscais concedidos às mercadorias em determinados estados. Se determinada mercadoria tem o ICMS passível de recolhimento no regime de substituição tributária em determinado Estado, e em outro ela recebe um benefício fiscal, a distorção econômica ocorrerá com maior intensidade, pois a margem de valor agregado irá ser calculada sem considerar a redução do custo do produto em função do benefício fiscal recebido.



Outro ponto a ser considerado é a forma de tributação das empresas. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL em relação a não optante têm características diferenciadas a respeito do crédito de ICMS. Nas empresas optantes pelo regime simplificado a tributação ocorre exclusivamente sobre o seu faturamento mensal, interrompendo nesse momento o ciclo do ICMS, ou seja, a não cumulatividade é cessada no momento em que uma empresa optante pelo SIMPLES entra na cadeia tributária.

A única situação em que a forma de tributação não é alterada é quando o optante pelo SIMPLES é substituto tributário. Nesse caso, a empresa é tributada da mesma forma que um não optante tendo que recolher o ICMS utilizando-se a mesma metodologia de cálculo.

Sendo assim, em regra geral, as empresas optantes pelo SIMPLES não podem conceder créditos de ICMS aos adquirentes de suas mercadorias, com exceção para o setor industrial que pode conceder créditos na mesma proporção do pagamento do ICMS. Isso ocorre pelo fato de que os optantes pelo SIMPLES recolhem o ICMS com uma alíquota diferenciada conforme consta no Anexo II da Lei Complementar 123/2006. Dessa forma, as empresas optantes por esta forma simplificada de recolhimento do imposto perdem competitividade considerando a não geração de crédito para empresas contribuintes do ICMS via sistema débito e crédito.

#### **4.3. A Resolução 3.166/2001 e suas implicações**

Avaliando os Estados que concederam benefícios fiscais conforme consta da Resolução 3.166/01, em comparação com o Estado de Minas Gerais e em relação ao crescimento médio do Produto Interno Bruto industrial, observou-se que todos os Estados apresentaram uma taxa média de crescimento superior ao crescimento do estado de Minas Gerais. A exceção é o estado do Rio de Janeiro que apresentou queda

na participação percentual do PIB industrial de 0,18% no período de 1996 a 2001 e 2002 a 2008. O estado de Santa Catarina foi o que apresentou o maior crescimento do PIB industrial atingindo o patamar de 1,961% (Tabela 7).

**Tabela 7 – Coeficientes  $\beta_3$  da variável de interação do PIB**

<b>Estado</b>	<b>PIB</b>
ES	1,396
MT	0,846
BA	0,759
GO	1,179
DF	1,146
TO	0,968
RJ	-0,180
SP	1,047
MS	0,261
PE	0,412
PR	0,948
CE	0,514
RS	0,478
SC	1,961
RO	0,225
RN	0,275
SE	0,440

Fonte: Resultados da pesquisa

Para comprovação da validade destes resultados aplicou-se o teste do Fator de Inflação de Variância (FIV) e Durbin-Watson (Tabela 8). Para o primeiro teste foram encontrados valores próximos a 5 enquanto o segundo os valores apresentados foram próximos de 2. Estes resultados, conforme Hair (2005) e Corrar (2007), indicam que as variáveis dependentes não apresentam multicolinearidade e que há ausência de autocorrelação serial.

**Tabela 8 – Teste de multicolinearidade (FIV) e autocorrelação**

<b>Estado</b>	<b>FIV</b>	<b>DurbinWatson</b>
ES	5,769	1,39
MT	3,962	1,07
BA	4,172	1,44
GO	3,860	1,15
DF	7,458	1,15
TO	6,636	1,81
RJ	4,844	1,08
SP	5,493	1,28
MS	3,874	1,99
PE	5,349	1,46
PR	4,918	1,60
CE	7,193	1,08
RS	5,345	1,79
SC	9,129	1,90
RO	4,170	1,25
RN	4,161	1,12
SE	3,471	1,02

Fonte: Resultados da pesquisa

O aumento do PIB em taxa maior do que o aumento ocorrido no estado de Minas Gerais pode ser explicado, em parte, pelas inúmeras concessões de benefícios fiscais, no período analisado, pelos governos dos demais Estados. Esta constatação é corroborada por Legruber (1999) quando menciona em seu trabalho que quanto maiores os recursos disponíveis, maior a possibilidade de se atrair fatores produtivos mediante a concessão de benefícios fiscais para os contribuintes.

A tabela 9 apresenta os resultados da participação da arrecadação do ICMS dos Estados em relação à arrecadação total em Minas Gerais, captados através do coeficiente  $\beta_3$  do modelo utilizado. Apesar do estado de Minas Gerais não obter bom desempenho frente aos demais Estados em relação ao PIB, a arrecadação de ICMS apresentou situação análoga. Dos 17 estados analisados, apenas 4 obtiveram crescimento da arrecadação superior a este Estado nos períodos de 1996 a 2001 e 2002 a 2007.

A maior diferença encontrada é em relação ao estado de São Paulo (-4,092%), seguido do estado de Santa Catarina (-1,399%) e do estado do Rio de Janeiro (-1,333%). Os valores negativos indicam que o estado de Minas Gerais é um dos que

apresenta maior crescimento da arrecadação de ICMS no período em questão, estando com a arrecadação abaixo de apenas 4 Estados.

**Tabela 9 – Coeficientes  $\beta_3$  da variável de interação do ICMS**

<b>Estado</b>	<b>ICMS (%)</b>
ES	-0,309
MT	0,105
BA	-0,008
GO	-0,369
DF	-0,425
TO	-0,365
RJ	-1,333
SP	-4,092
MS	-0,108
PE	0,006
PR	1,075
CE	-0,693
RS	0,036
SC	-1,399
RO	-0,009
RN	-0,075
SE	-0,234

Fonte: Resultados da pesquisa

Esse fato pode indicar que a política fiscal de protecionismo implantada em Minas Gerais está mantendo o desempenho de arrecadação de ICMS enquanto os outros Estados estão apresentando queda de arrecadação, em função da concessão de benefícios fiscais. Os Estados que apresentam valores positivos são aqueles que concederam diversos benefícios fiscais, totalizando 52 ocorrências conforme demonstrado na Tabela 10. Este fato, pode implicar no desenvolvimento dos Estados em função da atração ou desenvolvimento de novas indústrias para aqueles Estados, considerando que apresentaram melhor desempenho do PIB industrial em relação ao estado de Minas Gerais. Dessa forma, há a caracterização da competição horizontal estudada por Reich (2007), que coloca que este tipo de disputa ocorre entre governos na busca de fatores de produção.

**Tabela 10** – Ocorrências de benefícios fiscais nos Estados MT, PE, PR e RS

<b>Estado</b>	<b>Tipo de Benefício</b>		<b>Ocorrências</b>
MT	Crédito Presumido	I, A, C	21
PE	Crédito Presumido	I, A, C	9
PR	Crédito Presumido	I, A	9
RS	Crédito Presumido	I	13
<b>TOTAL</b>	-		<b>52</b>

I – Indústria; A – Agropecuária; C – Comércio; S - Serviços

Fonte: Resolução 3.166/01 do estado de Minas Gerais

Para comprovação da validade destes resultados aplicou-se o teste do Fator de Inflação de Variância (FIV) e Durbin-Watson (Tabela 11).

**Tabela 11** – Teste de multicolinearidade (FIV) e autocorrelação

<b>Estado</b>	<b>FIV</b>	<b>Durbin Watson</b>
ES	5,639	2,08
MT	5,325	2,07
BA	5,232	2,08
GO	6,106	2,05
DF	5,333	2,24
TO	6,321	1,88
RJ	12,845	2,04
SP	4,510	2,64
MS	4,665	1,86
PE	4,217	2,12
PR	5,167	2,65
CE	9,387	1,79
RS	4,785	2,52
SC	10,236	2,15
RO	4,389	1,91
RN	4,425	1,91
SE	4,374	1,69

Fonte: Resultados da pesquisa

Com base no Anexo I, pode-se detalhar as 52 ocorrências oriundas dos 4 Estados que superaram o estado de Minas Gerais no crescimento da participação da arrecadação de ICMS. Das 52 ocorrências, 15 não se referem a benefícios concedidos ao setor industrial, e sim aos setores da agropecuária e do comércio. Isso aponta que a maior parte (71%) dos benefícios concedidos pelos Estados estão voltados ao setor

industrial o que indica que a maior parte dos benefícios fiscais é criada com o intuito de atrair indústrias.

Nota-se, ainda no Anexo I, que a concessão de benefícios fiscais iniciou-se no estado do Mato Grosso a partir de 2001, Pernambuco a partir de 2000, Rio Grande do Sul a partir de 2001 e Paraná a partir de 2001. No entanto, mesmo com os benefícios fiscais concedidos a arrecadação de ICMS não apresentou queda significativa, fato que pode ter sido compensado pelo surgimento de novas plantas industriais nestes estados e conseqüentemente o aumento do consumo nos mesmos.

A Tabela 12, apresenta os resultados do coeficiente  $\beta_3$  da última variável analisada, o nível de empregos no setor industrial, cujo foco objetiva identificar diferenças significativas na geração de empregos na indústria nos estados em relação ao estado de Minas Gerais.

Assim como para o PIB e ICMS, a validade dos resultados pode ser comprovada através dos valores dos testes FIV e Durbin-Watson, os quais são apresentados na tabela 13.

**Tabela 12 – Coeficientes  $\beta_3$  da variável de interação do Nível de Empregos**

<b>Estado</b>	<b>Empregos</b>
ES	0,158
MT	0,441
BA	0,429
GO	0,172
DF	-0,194
TO	0,034
RJ	-1,858
SP	1,155
MS	0,326
PE	0,206
PR	0,821
CE	-0,052
RS	0,283
SC	0,891
RO	0,242
RN	0,302
SE	0,050

Fonte: Resultados da pesquisa

**Tabela 13 – Teste de multicolinearidade (FIV) e autocorrelação**

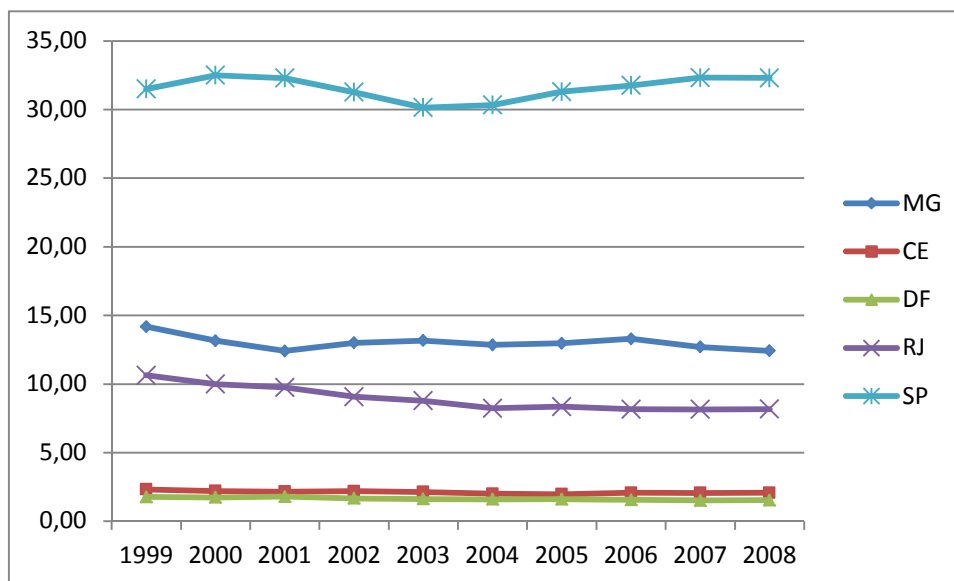
<b>Estado</b>	<b>FIV</b>	<b>Durbin Watson</b>
ES	5,843	1,92
MT	4,892	1,98
BA	4,024	1,87
GO	6,604	1,92
DF	5,147	1,91
TO	4,998	1,99
RJ	8,810	1,75
SP	22,52	2,68
MS	4,230	1,89
PE	4,039	1,96
PR	6,007	1,92
CE	4,435	1,91
RS	4,465	2,04
SC	4,646	1,86
RO	4,113	1,92
RN	4,119	1,94
SE	4,560	1,90

Fonte: Resultados da pesquisa

A sua interpretação ocorre da mesma forma que as anteriores, onde os valores positivos indicam que a participação percentual no nível de empregos cresceu acima do ocorrido em Minas Gerais entre os períodos de 1999 a 2001 e de 2002 a 2008.

Os Estados que apresentaram valores negativos, ou seja, cujo crescimento do nível de empregos foi inferior ao do estado de Minas Gerais, foram o Distrito Federal, Ceará e Rio de Janeiro, onde este último apresentou uma diferença de -1,858%, no entanto, os valores dos estados do Ceará e do Distrito Federal não foram estatisticamente significativos.

O Gráfico 1 demonstra os estados que apresentaram valores negativos de  $\beta_3$  e o estado de São Paulo que apresentou o maior valor positivo para uma melhor visualização da situação ao longo do período.



Gáfico 1 – Participação do Nível de Empregos de MG, CE, DF, RJ e SP no período de 1999a 2008 no Nível de empregos no Brasil.

Fonte: MTe

Observa-se que o nível de empregos vem decrescendo em todos os estados, com exceção do estado de São Paulo, que apesar da oscilação, apresentou um aumento no final do período analisado.

Pode-se inferir que o estado de Minas Gerais apresenta queda na geração de empregos na indústria em relação a maioria dos estados analisados, fato que pode estar relacionado com o aumento do PIB Industrial nos outros estados.

A Tabela 14 foi elaborada para que fossem analisados os coeficientes  $\beta_3$  relativos às 3 variáveis dependentes, permitindo dessa forma que os efeitos nas mesmas fossem visualizados simultaneamente.

Desta forma, observa-se que o único Estado que apresentou valores negativos nas 3 variáveis, ou seja, sempre esteve abaixo do estado de Minas Gerais, foi o estado do Rio de Janeiro. Já os estados do Mato Grosso, Pernambuco, Paraná e Rio Grande do Sul sempre apresentaram valores positivos, indicando que estavam com a taxa média de crescimento de PIB, Arrecadação de ICMS e Nível de empregos, acima das taxas apresentadas pelo estado de Minas Gerais durante o período de 1996 a 2001 e 2002 a 2008.

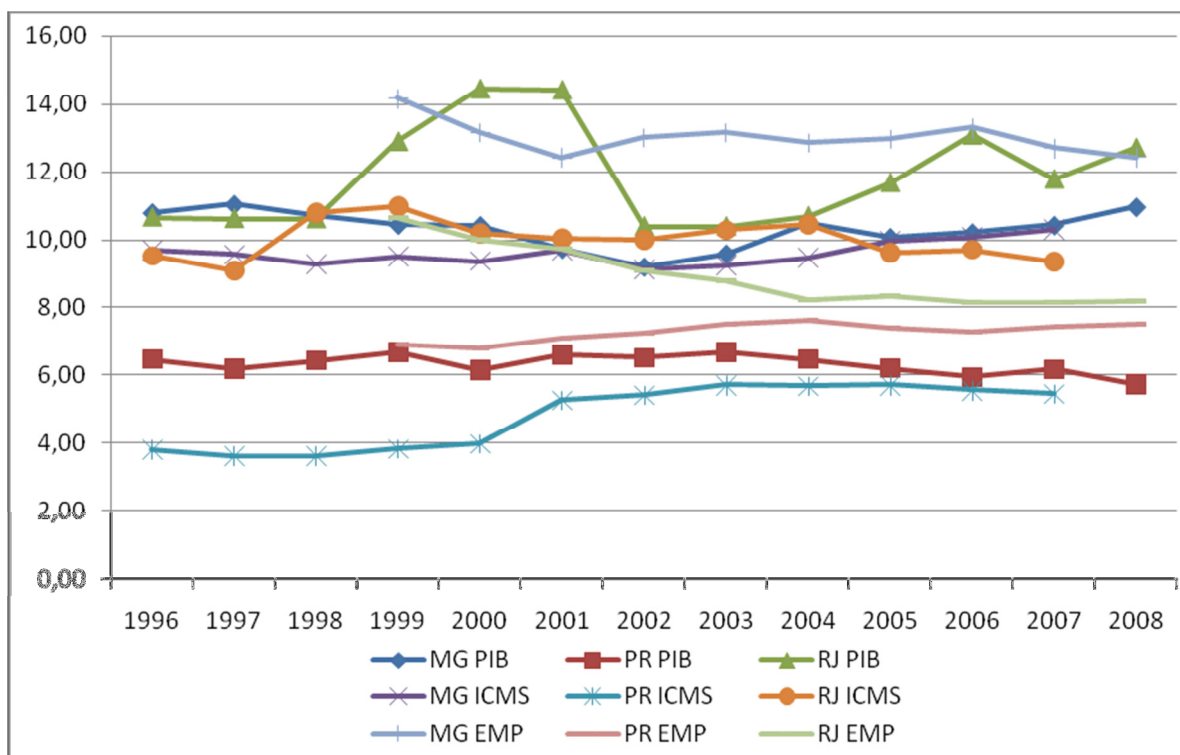


**Tabela 14 – Coeficientes  $\beta_3$  da variável de interação do PIB, Arrecadação de ICMS e Nível de Empregos**

<b>Estado</b>	<b>PIB</b>	<b>Arrec. ICMS</b>	<b>Empregos</b>
ES	1,396	-0,309	0,158
MT	0,846	0,105	0,441
BA	0,759	-0,008	0,429
GO	1,179	-0,369	0,172
DF	1,146	-0,425	-0,194
TO	0,968	-0,365	0,034
<b>RJ</b>	<b>-0,180</b>	<b>-1,333</b>	<b>-1,858</b>
SP	1,047	-4,092	1,155
MS	0,261	-0,108	0,326
PE	0,412	0,006	0,206
<b>PR</b>	<b>0,948</b>	<b>1,075</b>	<b>0,821</b>
CE	0,514	-0,693	-0,052
RS	0,478	0,036	0,283
SC	1,961	-1,399	0,891
RO	0,225	-0,009	0,242
RN	0,275	-0,075	0,302
SE	0,440	-0,234	0,050

Fonte: Resultados da pesquisa

O Gráfico 2 apresenta a evolução de três estados em destaque na análise, a exemplo de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná.



Gáfico 2 – Participação do Nível de Empregos, Arrecadação de ICMS e PIB de MG, PR, e RJ no período de 1996a 2008no Brasil.

Fonte: MTe, IBGE e IPEA

O estado do Rio de Janeiro merece destaque em relação à queda do nível de empregos, que não acompanhou às oscilações do PIB Industrial mantendo-se em queda durante todo o período analisado. O oposto ocorreu com o estado do Paraná, que enquanto apresentava um crescimento do nível de empregos, o PIB Industrial oscilava e iniciou uma queda no final do período em análise.

## 5. CONCLUSÃO

O objetivo principal deste trabalho foi analisar as implicações da guerra fiscal na sistemática da incidência do ICMS sobre operações relativas à circulação de mercadorias e em indicadores econômicos do Estado de Minas Gerais.

Desta forma, constatou-se primeiramente que o crédito presumido é o benefício fiscal mais comumente concedido e que o setor industrial é o que recebe a maior parcela dos benefícios fiscais, sendo dessa forma, o setor com maior número de ocorrências na forma de protecionismo fiscal emanada da Resolução 3.166/01, em relação aos atos praticados pelos governadores dos demais Estados.

Assim, o aproveitamento do crédito de ICMS das mercadorias adquiridas fora do estado só poderia ser efetuado na mesma proporção em que é pago no Estado de origem. Neste caso, o legislador mineiro consegue desestimular a aquisição de mercadorias nos outros Estados e, com isso, manter os níveis de arrecadação do referido imposto e também proteger a economia interna de maiores interferências externas.

No entanto ressalta-se que, a Resolução 3166/01 apenas desestimula a aquisição de mercadorias de outros estados, mas não proíbe. Sendo assim, foi analisada a interferência dos benefícios fiscais nos custos de comercialização e produção de um modo geral e ficou constatado que há uma perda de competitividade para aquela empresa que não recebeu determinado benefício fiscal e que algumas distorções econômicas são geradas pelo uso destes benefícios.

Dado que cabe as empresas maximizarem seus retornos, suas decisões devem levar em conta os incentivos disponíveis no mercado. Por outro lado, impostos e subsídios são transferências de recursos entre agentes econômicos e, portanto não são geradores de custos quando vistos sob a ótica da economia global. A localização ótima economicamente onde se minimiza os custos reais da economia diferirá da localização adotada pela indústria. Assim sendo, as vantagens competitivas financeiras obtidas pelas empresas não são vantagens competitivas economicamente reais, mas geradas artificialmente pela distorção dos mecanismos de preços.

Com base na discussão sobre a substituição tributária, é de se notar que este instituto jurídico é a melhor forma de se reduzir a evasão tributária e de minimizar consideravelmente os efeitos da guerra fiscal, pois com sua aplicação o tributo é recolhido no início da cadeia tributária concentrando-se a arrecadação total no contribuinte substituto. Dessa forma, não haverá mais cobrança do imposto nas demais etapas da cadeia de tributação e conseqüentemente os problemas de concessão de benefícios fiscais na origem e aproveitamento de crédito no destino serão reduzidos, além da necessidade de fiscalização quanto ao recolhimento do imposto.

A avaliação da medida de protecionismo implementada pelo estado de Minas Gerais indica que a partir do ano de 2001, a maior parte dos demais estados do Brasil passaram a conceder benefícios fiscais e com isso acirraram a guerra fiscal. O crescimento da participação no PIB Industrial do Brasil dos Estados numa taxa maior do que a de Minas Gerais é um indicativo de que os estados estão atraindo indústrias e conseqüentemente produzindo mais. No entanto, sua arrecadação de ICMS apresenta queda na participação em relação ao total arrecadado no Brasil, o que significa que mesmo atraindo novas indústrias, os demais estados não obtiveram aumento nas suas receitas tributárias.

Pode-se considerar que os estados que apresentaram os níveis de arrecadação de ICMS menores do que o estado de Minas Gerais estão promovendo a competição horizontal de forma mais intensa, pois estão sacrificando suas receitas com o intuito de atrair novos “futuros contribuintes”. Esse fato é prejudicial a partir do momento em que se considera que, com o aumento da produção, um aumento da infra-estrutura é exigido por parte do governo, que sem sua principal fonte de receitas, não conseguirá realizar.

O nível de empregos na indústria é uma variável que acompanha o PIB, visto que, se há uma maior produção, haverá um aumento da demanda por mão de obra. Outro ponto que os governos estaduais deixam de observar praticando a guerra fiscal é que para beneficiar a sua população, terão que prejudicar a população de outro estado. Pois quando uma indústria é atraída em função dos benefícios fiscais concedidos por um estado, muito provavelmente saiu de outro. Dessa forma, as pessoas do estado que

perdeu a batalha ficaram sem seus empregos, enquanto que no estado que venceu, ganharam novos empregos.

Com isso, o estado de Minas Gerais cresceu proporcionalmente menos do que os outros estados considerando-se a participação no PIB industrial total e o nível de empregos, porém, apesar disso manteve seu nível de arrecadação de ICMS no mesmo patamar. Logo, a Resolução 3.166/01 fez com que apenas a máquina pública fosse protegida e não a economia do estado como um todo.

Observou-se, quando não se considera a Resolução 3.166/01, que a arrecadação de ICMS diminui acentuadamente numa simples operação. Dessa forma, esse efeito, ao nível de um Estado com grande número de municípios, vasta extensão territorial e conseqüentemente um grande número de contribuintes como o de Minas Gerais, atinge grandes proporções na sua receita tributária.

Isto posto, cabe destacar a divergência de procedimentos entre os governos estaduais visto que a Constituição Federal outorgou poderes aos legisladores no que diz respeito a competências tributárias. Estes gestores utilizam o federalismo fiscal, materializado através de legislações protecionistas, como uma arma para atrair novos investimentos e não como possibilidade de minimizar as desigualdades regionais, considerando a vasta extensão territorial do Brasil.

Como sugestão para pesquisas futuras, seria interessante que fosse pesquisado o impacto da guerra fiscal com a possibilidade da visualização de tendências, o que pode ser obtido através do modelo de ajuste de poligonais. Outra possibilidade seria a aplicação dessa mesma metodologia considerando-se todos os estados brasileiros em relação a um Estado não participante da guerra fiscal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Luciano (2004) - *Direito Tributário Brasileiro* – 10ª Ed. São Paulo: Saraiva

ARBIX, G. *Guerra fiscal e competição intermunicipal por novos investimentos no setor automotivo brasileiro*. Revista de Ciências Sociais, vol. 43 n.1. Rio de Janeiro, IUPERJ, julho de 2000.

BARATTO, Gedalva ICMS – Alternativas para tributar as operações e prestações interestaduais e para partilhar o produto da arrecadação. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) Universidade Federal do Paraná, 2005

BASTO, José Guilherme Xavier de. A tributação do consumo e a sua coordenação internacional. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais, 1991. (Cadernos de ciência e técnica fiscal).

BOVO, J.M. Federalismo fiscal e descentralização de políticas públicas no Brasil. São Paulo: Laboratório Editorial/UNESP, 2000.

BRUYNE, Paul de; HERMAN, Jacques; SCHOUTHEETE, Marc de. *Dinamica da pesquisa em ciencias sociais: os polos da pratica metodologica*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977

CAMARGO, R. Apuração do ICMS e o Crédito Fiscal Presumido. Educação Tributária, 2009. Disponível em <http://robertocamargo.typepad.com/educacaotributaria/2009/09/apura%C3%A7%C3%A3o-do-icms-e-o-cr%C3%A9dito-fiscal-presumido.html> acesso em 11 de setembro de 2011

CORRAR, Luiz J. Análise multivariada para os cursos de administração, ciências contábeis e economia. São Paulo, Ed. Atlas, 2007.

COSSÍO, F.A.B.; CARVALHO, L.M. de. Os efeitos expansivos das transferências intergovernamentais e transbordamentos espaciais das despesas públicas: evidências para os municípios brasileiros – 1996. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 31, 2001.

CRUZ, L. R. G. A ilegalidade da Resolução 3166 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais ante ao princípio da não-cumulatividade do ICMS. PUC-MG, 2009

DEBACO, E.S.; JORGE NETO, P. de M. Competição entre os estados por investimentos privados. Fortaleza: Centro de Estudos de Economia Regional, CAEN/UFC, 1998. 14 p. (Texto de Discussão, 180).

DULCI, O. S. Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, Nº 18, Universidade Federal de Minas Gerais, 2002

FABRETTI, L. C. (2009) - *Contabilidade Tributária*. 11º ed. São Paulo:Atlas.

FERREIRA, S.G. Guerra fiscal: competição tributária ou corrida ao fundo do tacho? Informe-se, Rio de Janeiro, n. 4, jan. 2000. Disponível. <<http://www.bndes.gov.br/>>. Acesso em: 5 set. 2011

GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. Finanças públicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000. 475 p.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas em pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

HAIR, Joseph F. Fundamentos de métodos de pesquisa em administração. Porto Alegre, Bookman, 2005.

HULTEN, C.R.; SCHWAB, R.M. A fiscal federalism approach to infrastructure policy. **Regional Science and Urban Economics**, Nova York, v. 27, n. 2, p. 139-159, 1997. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/journal/01660462>>. Acesso em: 20 jul. 2011.

JORDÃO, G. C. A inconstitucionalidade da restrição do direito ao crédito de ICMS como forma de combate à guerra fiscal. Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

JUNIOR, E. S. A. Sistema tributário, governança corporativa e abertura de capital: Brasil versus Estados Unidos. Dissertação (Mestrado em Economia) Universidade Federal de Uberlândia, 2007.

LEMGRUBER, A. A competição tributária em economias federativas: aspectos teóricos, constatações empíricas e uma análise do caso brasileiro. Dissertação de Mestrado. Departamento de Economia. UNB, 1999. Disponível no endereço eletrônico: [www.federativo.bndes.gov.br](http://www.federativo.bndes.gov.br)

LONGO, Carlos A.. Controvérsias Sobre o ICM no Comércio Interestadual: uma resenha. Rio de Janeiro: Pesquisa e Planejamento Econômico, abril de 1981.

MARQUES JUNIOR, L. S.; OLIVEIRA, C. A.; L. **O jogo da política fiscal entre União, Estados e Municípios no federalismo fiscal brasileiro**. In: XIV Encontro Regional de Economia, 2009, Fortaleza. XIV Encontro Regional de Economia, 2009.

MATIAS-PEREIRA, José. (2009) Finanças Públicas: a política orçamentária no Brasil. 10ª ed. São Paulo: Atlas.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda, Resolução 3166 de 11 de julho de 2001. Veda a apropriação de crédito do ICMS nas entradas, decorrentes de operações interestaduais, de mercadorias cujos remetentes estejam beneficiados com incentivos fiscais concedidos em desacordo com a legislação de regência do Imposto. **DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS**, Belo Horizonte, 13 jul. 2001

MUSGRAVE, R. e MUSGRAVE, P. (1980) *Finanças Públicas Teoria e Prática*, São Paulo: Editora Campus/Editora da Universidade de São Paulo

NASCIMENTO, Sidnei P. *Guerra Fiscal: uma avaliação com base no PIB, nas receitas de ICMS e na geração de empregos, comparando Estados participantes e não participantes*. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) Universidade de São Paulo, 2008

NASCIMENTO, S. P. **Guerra Fiscal: Uma análise quantitativa para Estados participantes e Não participantes**. *Economia*, Brasília, v.10, n.2, p.211-237, mai/ago2009. Disponível em: <[http://www.anpec.org.br/revista/vol10/vol10n2p211\\_237.pdf](http://www.anpec.org.br/revista/vol10/vol10n2p211_237.pdf)>. Acesso em: 11 Set 2011.

NAZARETH, P. A. C. de P. *Descentralização e Federalismo Fiscal: um estudo de caso dos municípios do rio de janeiro*. Tese apresentada para obtenção do título de Doutor. UFRJ, 2007.

NUNES, C.; NUNES, P. *Federalism in Brazil*. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 20, n. 4 p. 137-153, out./dez. 2000.

OLIVEIRA, L.G. *Federalismo e guerra fiscal*. **Pesquisa & Debate**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 110-138, 1999.

OLIVEIRA, F. A. de. *Teorias da federação e do federalismo fiscal: o caso brasileiro*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2007. Texto para Discussão n° 43.

PIANCASTELLI, M., e PEROBELLI, F. "ICMS: evolução recente e guerra fiscal", Texto para discussão, 402, IPEA, Brasília, 1996.

PONTES, P. A. *Três ensaios sobre guerra fiscal e incentivos estaduais à industrialização*. 96 p. Tese (Doutorado). Escola de Administração de Empresas: Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2011.

PRADO, S. & CAVALCANTI, C. E. G. *Aguerra fiscal no Brasil*. São Paulo: FUNDAP, 1998

PRADO, S. *Guerra Fiscal e Políticas de Desenvolvimento Estadual no Brasil*. Forum of Federations. Belém, 2005



REICH, Renata V. M. Governos benevolentes, governos Leviatã e a (in)eficiência da guerra fiscal. Dissertação de mestrado. Fundação Getúlio Vargas, 2007.

REZENDE, F. A. (2001) - *Finanças Públicas*. 2º ed. São Paulo:Atlas.

RIANI, F. **Economia do setor público**: uma abordagem introdutória. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997. 296 p.

SANO, H. **Articulação horizontal no federalismo brasileiro: os conselhos de secretários estaduais**. 308 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas), Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008

SANO, H.; ABRUCIO, F. L. Federalismo e relações intergovernamentais: aprendizados e desafios da coordenação interestadual. **In: XXXIII Encontro da Anpad**. São Paulo, 2009.

SHAH, A. **Fiscal federalism and macroeconomic governance**: for better or for worse? Washington: World Bank, 1998. 48 p.

SILVA, D. M. (2003) - *Incidência tributária e estrutura de mercado*. Revista de Economia e Administração. São Paulo: v.2, nº4, p. 61-80.

SIQUEIRA, R. B.; NOGUEIRA, J. R. & SOUZA, E. S. (2001) - *A incidência final dos impostos indiretos no Brasil: Efeitos da tributação de insumos*. In. Revista Brasileira de Economia. Vol. 55, n. 4. Rio de Janeiro,set/dec.

SOUZA, R. M. de. Exportações e consumo de energia elétrica: uma análise baseada na integração de modelos econométricos e de insumo-produto interregional para Minas Gerais e o restante do Brasil. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) Faculdade de Economia, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2008, 114 f.

VIDMONTAS, A. S. Consequências da guerra fiscal entre os municípios da região metropolitana de São Paulo na arrecadação do imposto sobre serviços (ISS). Jovens Pesquisadores, São Paulo, 2004

VIEIRA, Gabriel A. A. O federalismo brasileiro na perspectiva da evolução do sistema constitucional tributário. Artigo publicado nos anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, São Paulo, 2009.

WOOLDRIDGE, J. *Introdução à econometria: uma abordagem moderna*. Pioneira Thomson Learning, São Paulo, 2006

## **ANEXOS**

## ANEXO I

### **RESOLUÇÃO Nº 3.166, DE 11 DE JULHO DE 2001 (MG de 12/07/2001 e ret. em 13/07/2001)**

**Veda a apropriação de crédito do ICMS nas entradas, decorrentes de operações interestaduais, de mercadorias cujos remetentes estejam beneficiados com incentivos fiscais concedidos em desacordo com a legislação de regência do Imposto.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e

considerando que, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, o ICMS “será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadoria ou prestação de serviço com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal”;

considerando que, consoante preceitos estabelecidos pela alínea “g” do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, é obrigatória a celebração e ratificação de convênios para a concessão ou revogação de isenções, incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus do ICMS;

considerando que os atos unilaterais concessivos de incentivos, em desacordo com a referida Lei Complementar, são passíveis de nulidade e acarretam a ineficácia do crédito atribuído ao estabelecimento recebedor da mercadoria (Art. 8º, I, da LC 24/75);

considerando que alguns Estados têm concedido estímulos fiscais que frustram a aplicação do preceito constitucional da não-cumulatividade, pois permitem o abatimento de imposto que não foi cobrado nas operações ou prestações anteriores;

considerando que o parágrafo único do artigo 62 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 38.104, de 28 de junho de 1996, preceitua: “Não se considera cobrado, ainda que destacado em documento fiscal, o montante do imposto que corresponder a vantagem econômica decorrente da concessão de qualquer subsídio, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outro incentivo ou benefício fiscal em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal”;

considerando que, por essas razões, somente se admite o creditamento correspondente ao montante do imposto corretamente cobrado e destacado no documento fiscal relativo à operação ou à prestação ( Art. 68 e Art. 71, VI do RICMS/96);

considerando que a admissibilidade do creditamento na forma prevista anteriormente restabelece o princípio da neutralidade do ICMS e recoloca os contribuintes mineiros em igualdade de condições perante os demais contribuintes do Imposto;

considerando, finalmente, a necessidade de esclarecer o contribuinte mineiro e de orientar a fiscalização quanto a operações realizadas ao abrigo de atos normativos, concessivos de benefício fiscal, que não observaram a legislação de regência do tributo para serem emanados,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) correspondente à entrada de mercadoria remetida a estabelecimento localizado em território mineiro, a qualquer título, por estabelecimento que se beneficie de incentivos indicados no Anexo Único, será admitido na mesma proporção em que o imposto venha sendo efetivamente recolhido à unidade da Federação de origem, na conformidade do referido Anexo.

Parágrafo único - O crédito do ICMS relativo a qualquer entrada de mercadoria oriunda de outra unidade da Federação somente será admitido, ou deduzido para os efeitos do Micro Geraes, na conformidade do disposto no *caput*, ainda que as operações estejam beneficiadas por incentivos decorrentes de atos normativos não listados no Anexo Único desta Resolução.

(8)**Art. 2º** -

**Efeitos de 12/07/2001 a 16/12/2004 - Redação original:**

"Art. 2º - Fica vedado o aproveitamento de quaisquer créditos relativos a operações beneficiadas com reduções de base de cálculo em sua origem sem amparo em convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)."

**Art. 3º** - Quando da verificação fiscal de mercadorias objeto dos benefícios fiscais citados nos artigos anteriores, a fiscalização aporá, no documento acobertador, a título de esclarecimento ao destinatário, a informação, conforme o caso, da vedação ao creditamento do Imposto relativo à operação e/ou da parcela que este está autorizado a se creditar ou a deduzir para os efeitos do Micro Geraes.

Parágrafo único - A falta no documento acobertador da informação prevista neste artigo não autoriza o destinatário a se creditar ou se deduzir do ICMS destacado em desacordo com os preceitos desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Fazenda, aos 11 de julho de 2001.

JOSÉ AUGUSTO TRÓPIA REIS

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 3.166/01

Estado	Mercadoria	Setor	Benefício	Crédito Admitido	Período
Espírito Santo	Coque mineral	Indústria Transformação	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	25/05/1999 a 30/12/2002
Espírito Santo	Barras de ferro/aços não ligados	Indústria Extrativa/Mineral	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	25/05/1999 a 30/11/2002
Espírito Santo	Arroz, feijão, farinha de mandioca e mel de abelha e seus derivados.	Agropecuária	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	27/06/1997 a 30/12/2002
Espírito Santo	Café torrado ou moído	Agropecuária	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	01/01/2001 a 31/07/2003
Espírito Santo	Cerâmica terracota decorada	Indústria Transformação	crédito presumido de 11%	1% s/ BC	03/04/2000 a 31/07/2003
Espírito Santo	Cernambi prensado de látex	Indústria Transformação	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	01/01/2001 a 30/11/2002
Espírito Santo	Instrumentos musicais e seus acessórios	Comércio	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	01/03/1999 a 31/07/2003
Espírito Santo	Leite e seus derivados	Agropecuária	crédito presumido, no período de 03/04/2000 a 01/08/02, de 5% e no período de 02/08/02 a 30/06/05, de 11%	7% s/ BC * 1% s/ BC **	*03/04/00 a 01/08/02 **02/08/02 a 30/06/05
Espírito Santo	Mármore e granito beneficiados	Indústria Extrativa	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	01/01/2001 a 30/11/2002
Espírito Santo	Pescados, exceto crustáceo, molusco, adoque, bacalhau, Merluza, pirarucu, salmão e rã	Agropecuária	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	01/05/2000 a 30/11/2002
Espírito Santo	Produtos comestíveis resultantes do abate de aves e suínos	Agropecuária	crédito presumido de 12%	0%	29/04/2003 a 30/06/2006
Espírito Santo	Produtos industrializados derivados de carne de aves	IndustriaAlimenticia	crédito presumido de 12%	0%	29/04/2003 a 30/06/2006
Espírito Santo	Produtos industrializados derivados de carne de suínos	IndustriaAlimenticia	crédito presumido de 12%	0%	29/04/2003 a 30/06/2006
Espírito Santo	Produtos comestíveis	IndustriaAlimenticia	crédito presumido de	2%	01/05/2000 a 30/06/2006

	resultantes do abate de gado bovino e bufalino, em estado natural ou esfriados		10%		
Espírito Santo	Produtos fabricados pela agroindústria	Indústria Alimentícia	crédito presumido de 60%	4,8% s/ BC	14/08/2000 a 30/11/2002
Espírito Santo	Produtos de informática e automação, inclusive programas para computador (software)	Serviços	redução de base de cálculo de forma que a carga tributária resulte em 7%	0%	NF emitida a partir de 01/08/98
Espírito Santo	Rações, concentrados e suplementos	Indústria Alimentícia	crédito presumido de 90%	1,2% s/ BC	17/01/1997 a 30/11/2002
Espírito Santo		Comercial Atacadista	crédito presumido de 11%	1% s/ BC	a partir de 01/08/2003
Espírito Santo		Indústria metalmeccânica	crédito presumido de 9,3%	2,7% s/ BC	a partir de 30/01/08
Espírito Santo		Indústria moveleira	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	30/01/08 a 31/12/2010
Espírito Santo		indústria de vestuário, confecções e calçados	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	30/01/08 a 31/12/2010
Espírito Santo		Produtos da indústria de embalagem de material plástico, de papel e papelão, e de reciclagem plástica	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	a partir de 30/01/08
Mato Grosso	Algodão em pluma	Agropecuária	crédito ou pagamento correspondente a 50% da alíquota do ICMS	6% s/ BC	a partir de 18/07/97
Mato Grosso	Água mineral ou potável de mesa	Comércio	crédito presumido de 60%	4,8% s/ BC	a partir de 27/12/2001
Mato Grosso	Álcool etílico carburante	Indústria Extrativa	crédito presumido de 50%	6% s/ BC	01/01/2002 a 31/12/2002
Mato Grosso	Arroz branco	Agropecuária	crédito presumido de 73%	3,24% s/ BC	a partir de 27/12/2001
Mato Grosso	Produtos da indústria de beneficiamento do café	Agropecuária	crédito presumido de 80%	2,4% s/ BC	a partir de 29/03/2001
Mato Grosso	Carnes e miudezas de aves, frescas, refrigeradas	Comércio	crédito presumido de 75%	3% s/ BC	01/10/2000 a 29/02/2004
Mato Grosso	Calçado e artefatos de couro	Indústria	crédito pres. de 100%	0%	a partir de 14/04/2000

Mato Grosso	Gado em pé	Agropecuária	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	a partir de 10/04/2006
Mato Grosso	Leite longa vida	Industria Alimenticia	crédito presumido de 41,666%	7% s/ BC	03/07/1998 a 31/12/2000
Mato Grosso	Laticínios	Industria Alimenticia	crédito presumido de 85%	1,8% s/ BC	a partir de 27/12/2001
Mato Grosso	Produtos industrializados derivados da madeira em estágio preliminar	Industria Transformação	crédito presumido de 10,4%	10,752% s/ BC	a partir de 20/03/2000
Mato Grosso	Produtos industrializados derivados do aproveitamento de resíduos de madeira e bagaço de cana-de-açúcar	Industria Transformação	crédito presumido de 80%	2,4% s/ BC	a partir de 20/03/2000
Mato Grosso	Milho em grão	Agropecuária	crédito presumido de 20%	9,6% s/ BC	01/10/2000 a 31/12/2004,
Mato Grosso	Óleo de soja refinado	Indústria Alimentícia	crédito presumido de 41,666%	7% s/ BC	01/07/1998 a 31/12/2004
Mato Grosso	Produtos da indústria de confecção	Industria Transformação	crédito presumido de 85%	1,8% s/ BC	a partir de 10/02/2000
Mato Grosso	Produtos da indústria de fiação e tecelagem	Industria Transformação	crédito presumido de 80%	2,4% s/ BC	a partir de 10/02/2000
Mato Grosso	Produtos da indústria de mineração	Industria Extrativa	crédito presumido de 60%	4,8% s/ BC	a partir de 27/12/2001
Mato Grosso	Produtos da indústria de lapidação	Industria Transformação	crédito presumido de 65%	4,2% s/ BC	a partir de 27/12/2001
Mato Grosso	Produtos da indústria de informática e automação	Industria Transformação	crédito presumido de 85%	1,8% s/ BC	a partir de 28/12/2001
Mato Grosso	Soja em grão	Agropecuária	crédito presumido de 20%	9,6% s/ BC	01/10/2000 a 31/12/2004
Mato Grosso	Farelo de soja	Agropecuária	crédito pres. de 50%	6% s/BC	01/07/2003 a 31/12/2004
Bahia	Produtos de informática, eletrônica e telecomunicação	Industria Transformação	estorno de débito nas operações realizadas por estabelecimento industrial	0%	19/06/1995 a 31/12/2014
Bahia	Açúcar	Agropecuária	crédito presumido de 30%	8,4% s/ BC	a partir de 01/01/97
Bahia	Artigos sanitários de cerâmica	Industria Transformação	crédito presumido de até 85%	1,8% s/ BC	a partir de 31/12/99

Bahia	Cabos e fios de alumínio e de fibra ótica	Industria Transformação	crédito presumido de 100%	0%	a partir de 31/12/99
Bahia	Atacadista de leite e seus derivados	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de farinhas, amidos e féculas	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de aves vivas e	Comércio	crédito presumido de 16,6%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de carnes e seus derivados	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de pescados e frutos do mar	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de massas alimentícias em geral	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de outros produtos alimentícios	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal ou doméstico	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de produtos de higiene pessoal	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de artigos de escritório e papelaria; papel, papelão.	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de móveis	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de embalagens	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de equipamentos de informática e comunicação	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Atacadista de mercadoria em geral	Comércio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98



Bahia	Calçados, seus insumos e componentes, bolsas e cintos	Industria Transformação	crédito presumido de até 99%	0,12% s/ BC	a partir de 16/09/97
Bahia	Especiarias e condimentos	Industria Alimentícia	crédito presumido de até 70%	3,6% s/ BC	a partir de 01/04/96
Bahia	Leite de coco e coco ralado	Industria Alimentícia	crédito presumido de 80%	2,4% s/ BC	a partir de 01/07/99
Bahia	Lagosta e camarão	Produtor	crédito presumido de 75%	3% s/ BC	a partir de 01/05/98
Bahia	Móveis	Industria Transformação	crédito presumido de 90%	1,2 % s/BC	a partir de 29/07/2004
Bahia	Polpas de frutas, sucos, néctares e concentrados de frutas, inclusive de legumes	Industria Alimentação	crédito presumido de até 70%	3,6% s/ BC	a partir de 01/04/96
Bahia	Peixes e crustáceos, processados ou conservados e conservas de peixes e crustáceos	Industria Alimentação	crédito presumido de 90%	1,2% s/ BC	a partir de 31/12/99
Bahia	Produtos da indústria de fiação e tecelagem	Industria Transformação	crédito presumido de até 90%	1,2% s/ BC	a partir de 31/12/99
Bahia	Produtos industrializados (plásticos) derivados de produtos químicos e petroquímicos básicos e intermediários	Industria Transformação	crédito presumido de 70%	3,6% s/ BC	a partir de 18/09/98
Bahia	Veículos automotores, inclusive seus componentes, partes, peças e conjuntos.	Industria Transformação	crédito presumido de 100%	0%	a partir de 18/12/99
Bahia	Óleo refinado de soja	Industria Alimentícia	crédito presumido de 41,66%	7% s/ BC	a partir de 28/09/2003
Bahia	Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Comercio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/1998
Bahia	Cosméticos e produtos de perfumaria	Comercio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 01/08/2004
Bahia	Produtos de higiene, limpeza e conservação	Comercio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 01/02/2004

Bahia	Outros artigos de uso pessoal e doméstico	Comercio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 01/08/2004
Bahia	Ferragens e ferramentas	Comercio	crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 01/08/2004
Bahia	Componentes, partes e peças destinadas à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações	Industria Transformação	crédito presumido de 70,834%	3,5% s/ BC	a partir de 20/06/1995
Bahia	Minério de cobre	Industria Extrativa	crédito presumido de 23,5%	9,18% s/BC	a partir de 01/11/1999
Bahia	Produtos obtidos a partir do processamento de cátodos ou vergalhões de cobre	Industria Transformação	crédito presumido de 80%	2,4% s/BC	a partir de 01/11/1999
Bahia	Carnes e derivados	Agropecuaria	Crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 22/05/07
Bahia	Bebidas	Industria Alimenticia	Crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 01/08/06
Bahia	Alimentos para animais	Industria Alimenticia	Crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 01/10/05
Bahia	Tecidos	Industria Transformação	Crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 01/01/06
Bahia	Artigos de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Industria Transformação	Crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 01/08/06
Bahia	Materiais de construção geral	Industria Transformação	Crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 01/04/06
Bahia	Embalagens	Industria Transformação	Crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 31/12/98
Bahia	Equipamentos de informática	Industria Transformação	Crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 10/05/00
Bahia	Componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Industria Transformação	Crédito presumido de 16,667%	10% s/ BC	a partir de 10/05/00
Goiás	Algodão em pluma	Agropecuária	crédito presumido de 50%	6% s/ BC	a partir de 09/11/99
Goiás	Alho, exceto o destinado a indust.	Agropecuária	crédito pres. de 100%	0%	a partir de 25/09/98

Goiás	Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate de animal silvestre e exótico	Agropecuária	crédito presumido de 9%	3% s/ BC	a partir de 01/03/2000
Goiás ,	Arroz	Agropecuária	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	01/08/2000 a 27/02/2005
Goiás	Estabelecimento de comércio atacadista que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Comercio	crédito presumido de 3%	9% s/ BC	a partir de 01/08/2000
Goiás	Industria que destine mercadoria para comercializ.	Industria	crédito presumido de 2%	10% s/ BC	a partir de 21/11/94
Goiás	Gado bovino e bufalino destinado ao abate em estabelecimento frigorífico ou abatedor localizado na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE	Agropecuária	redução de base de cálculo de forma que a carga tributária resulte em 3%	0%	a partir de 01/01/2000
Goiás	Carne fresca, resfriada ou congelada, exceto carne com osso, e miúdo comestível resultantes do abate de gado bovino e bufalino	Agropecuária	Crédito presumido de 9%	3% s/ BC	a partir de 01/01/2000
Goiás	Fertilizantes	Industria Transformação	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	a partir de 01/06/98
Goiás	Derivados do leite (bebida láctea; creme de leite; doce de leite; iogurte; leite aromatizado, esterilizado (UHT), pasteurizado ou em pó; manteiga de leite; queijo, requeijão; e soro de leite em pó) e achocolatado	Indústria Alimentícia	Crédito presumido de 5%	7% s/ BC	30/09/2003 a 31/01/2004
Goiás	Medicamentos de uso humano	Industria Transformação	crédito presumido de 4%	8% s/ BC	a partir de 21/12/2000

Goiás	Derivados da soja	Agropecuária	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	a partir de 19/11/2002
Goiás	Feijão	Agropecuária	crédito presumido de 9%	3% s/ BC	a partir de 29/06/2006
Goiás	Produto agrícola	Agropecuaria	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	a partir de 30/09/2003
Distrito Federal	Atacadista ou distribuidor de biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maisena e Maria; café torrado e moído; creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; açúcar refinado e cristal; alho; arroz; leite tipo C; leite em pó; macarrão tipo espaguete comum; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerinados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; sabão em barra.	Comercio	crédito presumido de 11%	1% s/ BC	a partir de 23/06/99
Distrito Federal	Atacadista ou distribuidor de animais vivos das espécies: bovinos, bufalinos, caprinos, coelhos, ovinos, rãs, suínos, aves, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate desses animais, e pescado	Comercio	Crédito presumido de 10%	2% s/ BC	20/12/1999 a 02/03/2008
Distrito Federal	Atacadista ou distribuidor de mercadorias ST	Comercio	crédito presumido de 9,5%	2,5% s/ BC	a partir de 23/06/99

Distrito Federal	produtos de higiene e limpeza	Comercio	crédito presumido de 9,5%	2,5% s/ BC	a partir de 23/06/99
Distrito Federal	Atacadista ou distribuidor de outros produtos do gênero alimentício, exceto carnes, pescados e seus derivados	Comercio	crédito presumido de 10,5%	1,5% s/ BC	a partir de 23/06/99
Distrito Federal	Atacadista ou distribuidor de móveis e mobiliário médico cirúrgico	Comercio	crédito presumido de 9,5%	2,5% s/ BC	a partir de 23/06/99
Distrito Federal	Atacadista ou distribuidor de vestuário e seus acessórios	Comercio	crédito presumido de 9,5%	2,5% s/ BC	a partir de 23/06/99
Distrito Federal	Atacadista ou distribuidor de artigos de papelaria	Comercio	crédito presumido de 9,5%	2,5% s/ BC	a partir de 23/06/99
Distrito Federal	Atacadista ou distribuidor de produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos	Comercio	crédito presumido de 11%	1% s/ BC	a partir de 27/04/2000
Tocantins	Óleo de babaçu bruto, clarificado ou refinado	Industria Alimenticia	crédito presumido de 12%	0%	a partir de 23/09/99
Tocantins	Comércio atacadista	Comercio	crédito presumido de 2%	10% s/ BC	a partir de 30/12/2000
Tocantins	Leite e seus derivados	Agropecuaria	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	a partir de 3/12/98
Tocantins	Abelha rainha, mel, geléia real, cera e própolis industrializado ou não	Agropecuaria	crédito presumido de 50%	6% s/ BC	a partir de 3/12/98
Tocantins	Produtos resultantes da industrialização do pescado	Industria Alimenticia	crédito presumido de 7,2%	4,8% s/ BC	a partir de 3/12/98

Tocantins	Algodão, amendoim, feijão, girassol, mamona, milho e tomate, inclusive produtos resultantes de sua industrialização	Industria Alimenticia	crédito presumido de 100%	0%	23/12/98 até 31/12/2013
Tocantins	Gado vivo, bovino, bufalino e suíno	Agropecuária	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	a partir de 02/08/2000
Tocantins	Produtos resultantes do abate de gado bovino, bufalino e suíno	Industria Alimenticia	crédito presumido de 12%	0%	a partir de 02/08/2000
Tocantins	Produtos resultantes do abate de aves	Industria Alimenticia	crédito presumido de 9%	3% s/ BC	09/12/1999 a 31/12/2002
Tocantins	Ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino	Agropecuaria	crédito presumido de 11%	1% s/ BC	a partir de 28/10/2002
Tocantins	Couro curtido (couro <i>wet blue</i> ), sebo, osso, miúdo, chifre, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis	Agropecuaria	crédito presumido de 10,75%	1,25% s/BC	a partir de 07/07/2006
Tocantins	Gado vivo (bovino, bufalino e suíno)	Agropecuaria	crédito presumido de 5%, nas saídas de produtor rural, e de 9%, nas saídas de contribuinte	7% s/BC, nas saídas de produtor rural 3% s/BC, nas saídas de contribuinte	a partir de 27/05/2003
Rio de Janeiro	Tecidos, calçados, bolsas, lingerie, roupas em geral e bijuterias	Industria Transformação	crédito presumido de 10%	10,8% s/ BC	a partir de 22/09/2000
Rio de Janeiro	Mercadorias em geral	Comercio	crédito presumido de 1,5%	10,5 % s/BC	a partir de 30/09/2003
Rio de Janeiro	Perfume e água de colônia de qualquer tipo, desodorante, talco, cosmético	Industria Transformação	crédito presumido de 4%	8% s/BC	a partir de 01/05/2004

Rio de Janeiro	Produtos farmacêuticos	Industria Transformação	crédito presumido de 2%	10 % s/BC	a partir de 01/10/2004
Rio de Janeiro	Trigo em grão, farinha de trigo, mistura pré-preparada de farinha de trigo para panificação, massas alimentícias não cozidas, biscoitos e bolachas derivadas do trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria"	Industria Alimentícia	Crédito presumido de 5%	7% s/ BC	a partir de 08/03/2006
Rio de Janeiro	Liga de alumínio secundário produzida a partir de sucata.	Industria Transformação	Crédito presumido de 9%	3% s/ BC	a partir de 29/09/2003
Rio de Janeiro	Mercadorias remetidas por estabelecimentos industriais localizados nos municípios relacionados nas Notas 38 a 41. *	Industria	Recolhimento de ICMS equivalente a 2% sobre o faturamento.	2% s/ BC	a partir de 05/04/05
São Paulo	Produtos resultantes do abate de gado bovino e suíno, ainda que submetido a outro processo industrial	Industria Alimentícia	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	a partir de 20/07/2002
São Paulo	Produtos alimentícios industrializados (conservas, molhos, temperos, doces e sucos)	Industria Alimentícia	crédito presumido de 6,7%	5,3% s/ BC	a partir de 01/12/2000
São Paulo	Monitor de vídeo e telefone celular	Industria Transformação	crédito presumido de 6,2%	5,8% s/ BC	a partir de 01/02/99
São Paulo	Produtos cerâmicos (tijolos, tijoleiras, tapa-vigas, telhas e manilhas)	Industria Transformação	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	a partir de 31/12/98
São Paulo	Palha (ou lâ) de ferro ou aço	Industria Transformacao	crédito presumido de 6,97%	5,03% s/ BC	a partir de 24/11/2001
São Paulo	Monitor de vídeo com tubo de raios catódicos policromático, para	Industria Transformacao	crédito presumido de 7%	5% s/BC	a partir de 18/09/2002

Mato Grosso do Sul	Açúcar	Agropecuária	crédito presumido de 4%	8% s/ BC	01/01/2000 a 31/12/2009
Mato Grosso do Sul	Agasalhos, roupas, peças interiores do vestuário, uniformes escolares e profissionais e cortinas	Industria Transformação	crédito presumido de 100%	0%	a partir de 27/07/2000
Mato Grosso do Sul	Álcool etílico hidratado combustível	Industria Extrativa	crédito presumido de 9,6%	3% s/ BC	01/05/2000 a 31/12/2009
Mato Grosso do Sul	Algodão em pluma	Agropecuária	crédito presumido de 50%	6% s/ BC	a partir de 21/12/99
Mato Grosso do Sul	Areia, cascalho, saibro e seixos, destinados à construção civil ou quando empregado como insumo de outro produto	Industria Extrativa	crédito presumido de 10%	2% s/ BC	a partir de 01/11/1998
Mato Grosso do Sul	Arroz, feijão, girassol, milho, soja, sorgo e trigo	Agropecuária	Crédito presumido de até 3,84%	8,16% s/ BC	a partir de 06/04/2001
Mato Grosso do Sul	Calçados e dos demais produtos cuja matéria-prima seja o couro	Industria Transformação	crédito presumido de 80%	2,4% s/ BC	a partir de 01/08/2001
Mato Grosso do Sul	Carnes, exceto desossadas, e demais produtos e subprodutos comestíveis, simplesmente resfriados, congelados ou salgados, resultantes de abate de gado bovino ou bufalino.	Industria Alimentícia	crédito presumido de 66,666%	4% s/ BC	01/06/2000 a 31/12/2002



Mato Grosso do Sul	Charque	Industria Alimentícia	crédito presumido de 75%	3% s/ BC	01/06/2000 a 31/12/2002
Mato Grosso do Sul	Comércio atacadista	Comercio	crédito presumido de 2%	10% s/ BC	a partir de 01/07/2000
Mato Grosso do Sul	Couro bovino e bufalino "wet-blue" e respectiva raspa	Agropecuária	crédito presumido de 75%	3% s/ BC	a partir de 08/06/2004
Mato Grosso do Sul	Mármore e Granito	Industria Extrativa	crédito presumido de 30%	8,4% s/ BC	a partir de 01/11/98
Mato Grosso do Sul	Pedras, com a utilização de processo de britagem, destinadas à construção civil ou quando empregado como insumo de outro produto	Industria Extrativa	crédito presumido de 25%	9% s/ BC	a partir de 01/11/1998
Mato Grosso do Sul	Produtos de cerâmica vermelha natural	Industria Transformação	crédito presumido de 60%	4,8% s/ BC	01/11/98 a 31/12/2009
Mato Grosso do Sul	Produtos resultantes da industrialização de leite	Industria Alimentícia	crédito presumido de 50%	6% s/ BC	01/01/93 a 31/12/2009
Mato Grosso do Sul	Produtos resultantes da industrialização do trigo	Industria Alimentícia	crédito presumido de 41,666%	7% s/ BC	30/06/97 a 31/12/2009
Pernambuco	Produtos das seguintes cadeias produtivas: agroindústria, exceto a sucroalcooleira e de moagem de trigo; metalmecânica e de material de transporte; eletroeletrônica; farmacoquímica; bebidas; minerais não-metálicos, exceto cimento e cerâmica vermelha; têxtil; plástico	Industria	crédito presumido de 75% a 85%	3% a 1,8% s/ BC	a partir de 01/01/2000
Pernambuco	Comércio atacadista de produtos importados	Comercio	crédito presumido de 47,5% a 52,5%	6,3% a 5,7% s/ BC	a partir de 01/01/2000

Pernambuco	Central de distribuição	Comercio	crédito presumido de 3% a 8%	9% a 4% s/ BC	a partir de 01/01/2000
Pernambuco	Petróleo e gás natural e seus respectivos derivados	Industria Extrativa	crédito presumido de 75%	3% s/ BC	31/12/99 a 31/12/15
Pernambuco	Madeira, frutos do mar e seus derivados	Industria Extrativa	crédito presumido de 75%	3% s/ BC	31/12/99 a 31/12/15
Pernambuco	Produtos da indústria de confecções	Indústria Transformação	crédito presumido de 75%	3% s/BC	a partir de 25/12/2003
Pernambuco	Ovos, aves e produtos resultantes de sua matança	Agropecuária	crédito presumido de 10%	2% s/BC	a partir de 29/09/2003
Pernambuco	Carnes de aves e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes de seu abate	Agropecuária	crédito presumido de 7%	5% s/BC	a partir de 01/04/2006
Pernambuco	Calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas	Industria Transformação	Crédito presumido de 90,0% para estabelecimentos localizados em municípios fora da Região Metropolitana do Recife	1,2% s BC	a partir de 01/12/2006
Paraná	Farinha de trigo	Agropecuária	redução de base de cálculo de 41,67%	0%	a partir de 29/06/01
Paraná	Margarinas, maioneses, cremes vegetais, gorduras vegetais hidrogenadas e óleos vegetais	Industria Alimentícia	redução de base de cálculo de 41,67%	0%	a partir de 27/11/01
Paraná	Produtos de informática e automação	Industria Transformação	crédito presumido de 5%	7% s/ BC	a partir de 14/12/2000
Paraná	Produtos resultantes do abate de aves, ainda que submetidos a outro processo industrial	Industria Alimentícia	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	a partir de 27/03/01

Paraná	Produtos resultantes do abate de gado bovino	Industria Alimenticia	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	a partir de 27/03/01
Paraná	Produtos resultantes da industrialização de pescados	Industria Alimenticia	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	a partir de 27/03/01
Paraná	Produtos resultantes da industrialização do leite	Industria Alimenticia	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	a partir de 27/11/01
Paraná	Algodão em pluma	Agropecuária	crédito presumido de 50%	6% s/ BC	a partir de 25/10/2004
Paraná	Discos de alumínio e painéis de pressão	Industria Transformação	crédito presumido de 10,32%	1,68% s/ BC	a partir de 01/06/2006
Ceará	Mercadorias em geral	Comercio	crédito presumido de 16,667%	10% s/BC	a partir de 01/07/2004
Rio Grande do Sul	Carnes, e demais produtos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados, resultantes do abate do peru	Industria Alimenticia	crédito presumido de 5%	7% s/BC	01/07/2001 a 31/07/2004
Rio Grande do Sul	Móveis	Industria Transformacao	crédito presumido de 2%	10% s/ BC	01/10/2002 a 30/04/2004
Rio Grande do Sul	Queijo	Industria Alimenticia	crédito presumido 40%	7,2% s/BC	01/04/2000 a 31/07/2004
Rio Grande do Sul	Leite em pó	Industria Alimenticia	crédito presumido de 40%	7,2% s/BC	01/04/2000 a 31/07/2004
Rio Grande do Sul	Óleo de soja	Industria Alimenticia	crédito presumido de 7%	5% s/BC	01/02/2003 a 30/06/2003
Rio Grande do Sul	Fertilizantes	Industria Transformacao	crédito presumido de 75%	3% s/BC	a partir de 01/01/2004
Rio Grande do Sul	Veículos, suas partes, peças e componentes, matérias-primas e materiais de embalagem	Industria Transformacao	crédito presumido de 57%	5,16% s/BC	a partir de 05/07/2004
Rio Grande do Sul	Leite longa vida	Industria Alimenticia	crédito presumido de 8,5%	3,5% s/ BC	a partir de 02/12/2002
Rio Grande do Sul	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados	Industria Alimenticia	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	1º/05/2006 a 31/08/2006


Rio Grande do Sul	Produtos comestíveis industrializados de carnes de aves: Salsichas, lingüiças, mortadelas, embutidos em geral, marinados, empanados, presuntos, apresetados, processados industrializados na forma de "burgers", croquinhos, "nuggets" e "minichikens", carnes de aves temperadas e cozidas e recheados	Industria Alimenticia	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	1º/05/2006 a 31/08/2006
Rio Grande do Sul	Produtos comestíveis industrializados de carnes de suínos: produtos do grupo de presuntaria, fiambreira, salsicharia, pastas, empanados, frescais, defumados, curados, cozidos, temperados, e embutidos especias	Industria Alimenticia	crédito presumido de 7%	5% s/ BC	1º/05/2006 a 31/08/2006
Rio Grande do Sul	Farinha de trigo	Industria Alimenticia	Crédito presumido de 8%	4% s/BC	a partir de 30/09/2003
Rio Grande do Sul	Leite pré-condensado integral; leite pré-condensado parcial ou totalmente desnatado; óleo butírico de manteiga ("butteroil")	Industria Alimenticia	Crédito presumido de 40%	7,2% s/BC	a partir de 22/08/2006
Santa Catarina	Carnese miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bufalino.	Agropecuaria	crédito presumido de 10,5%	1,5% s/ BC	a partir de 01/07/2004
Santa Catarina	Produtos de informática	Industria Transformacao	crédito pres. de 96,5%	0,42% s/ BC	a partir de 25/06/2004

Santa Catarina	Leite, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado	Agropecuaria	Crédito presumido de 70,83%	3,5% s/ BC	a partir de 28/01/2004
Santa Catarina	Queijo prato e mozzarella	Industria Alimenticia	Crédito presumido de 40%	7,2% s/BC	a partir de 28/01/2004
Santa Catarina	Leite em pó	Industria Alimenticia	Crédito presumido de 5%	7% s/ BC	a partir de 28/04/2005
Santa Catarina	Arroz beneficiado	Industria Alimenticia	Crédito presumido de 3%	9% s/BC	a partir de 15/03/2006
Santa Catarina	Feijão	Agropecuaria	Crédito presumido de 91,667%	1% s/ BC	a partir de 08/03/2006
Santa Catarina	Farinha de trigo	Agropecuaria	Crédito presumido de 41,67%	5% s/ BC	a partir de 20/11/2003
Santa Catarina	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de aves das espécies domésticas	Industria Alimenticia	Crédito presumido de 4%	8% s/BC	a partir de 1º/01/2006
Santa Catarina	Produtos resultantes da matança de suínos	Industria Alimenticia	Crédito presumido de 4%	8% s/BC	a partir de 1º/01/2006
Rondônia	Carne bovina, inclusive miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados	Industria Alimenticia	crédito presumido de 75%	3% s/ BC	a partir de 01/01/2004
Rondônia	Produtos resultantes da industrialização do leite	Industria Alimenticia	crédito presumido de 35,5%	7,74% s/BC	a partir de 01/05/2004
Rio Grande do Norte	Alimentos, bebidas alcoólicas e artigos de armarinho	Comercio	crédito presumido de 1%	11% s/ BC	a partir de 28/02/2003
Rio Grande do Norte	Sal marinho	Industria alimenticia	Crédito presumido de 50%	6% s/BC	a partir de 11/05/2001
Sergipe	Produtos da indústria têxtil	Industria transformacao	Crédito presumido de 58,34%	5% s/ BC	a partir de 01/01/1999
Sergipe	Produtos das seguintes cadeias produtivas: agroindústria; pecuária aquícola; artigos de	Varios	Crédito presumido de 92%	8% s/ BC	a partir de 01/01/2000

	vestuários; madeira e mobiliário; calçados, produtos químicos e petroquímicos; máquinas e equipamentos; máquinas e equipamentos de sistema eletrônico para processamento de dados; bebidas; celulose, papel e produtos de papel; massas alimentícias e biscoitos.				
--	---	--	--	--	--


## ANEXO II – Resultados das regressões

Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x MT

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 <b>MT</b>	$\alpha$	8,105	*	9,779	*	12,402	*
	$\beta_1$	-8,777	*	-6,438	*	-10,453	*
	$\beta_2$	-,701	*	,161	**	-,059	**
	$\beta_3$	,846	*	,105	**	,441	**
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,996		0,998		0,997	
	F	735		798		834	


SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.  
 Fonte: Resultados da pesquisa

Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x BA

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 <b>BA</b>	$\alpha$	2,988	*	9,520	*	13,437	*
	$\beta_1$	-6,950	*	-4,983	*	-9,725	*
	$\beta_2$	-,920	*	,177	*	-,070	**
	$\beta_3$	,759	*	-,008	**	,429	*
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,991		0,991		0,996	
	F	335		697		640	


SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.  
 Fonte: Resultados da pesquisa

Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x GO

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 <b>GO</b>	$\alpha$	7,432	*	8,556	*	13,095	*
	$\beta_1$	-8,249	*	-4,854	*	-9,792	*
	$\beta_2$	-,815	*	,192	**	-,064	**
	$\beta_3$	1,179	*	-,369	n	,172	n
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,995		0,997		0,997	
	F	624		570		725	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não é significativo.  
 Fonte: Resultados da pesquisa


Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x DF

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 <b>DF</b>	$\alpha$	7,886	*	10,334	*	13,283	*
	$\beta_1$	-7,992	*	-5,978	*	-10,851	*
	$\beta_2$	-,543	*	,145	n	-,054	n
	$\beta_3$	1,146	*	-,425	**	-,194	n
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,995		0,998		0,997	
	F	698		927		955	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa


Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x TO

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 <b>TO</b>	$\alpha$	7,540	*	7,923	*	13,382	*
	$\beta_1$	-7,556	*	-7,054	*	-12,973	*
	$\beta_2$	-,585	*	,210	**	-,044	**
	$\beta_3$	,968	*	-,365	n	,034	n
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,996		0,998		0,997	
	F	816		1046		2038	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa

Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x RJ


Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 <b>RJ</b>	$\alpha$	-3,116	*	17,358	*	14,661	*
	$\beta_1$	,703	*	1,365	*	-2,426	*
	$\beta_2$	-1,212	**	-,033	n	-,299	n
	$\beta_3$	-,180	n	-1,333	*	-1,858	*
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,514		0,680		0,969	
	F	3		4		75	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa




Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x SP

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 SP	$\alpha$	-2,395	*	,677	*	15,535	*
	$\beta_1$	5,525	*	4,480	*	23,152	*
	$\beta_2$	-1,631	n	,332	n	-,418	**
	$\beta_3$	1,047	n	-4,092	*	1,155	**
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,994		0,999		0,996	
	F	560		1574		912	


SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.  
Fonte: Resultados da pesquisa

Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x MS

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 MS	$\alpha$	8,091	*	8,251	*	12,698	*
	$\beta_1$	-8,393	*	-6,128	*	-11,203	*
	$\beta_2$	-,553	*	,201	**	-,084	n
	$\beta_3$	,261	n	-,108	**	,326	**
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,996		0,997		0,997	
	F	712		545		1713	


SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.  
Fonte: Resultados da pesquisa

Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x PE

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 PE	$\alpha$	1,142	*	10,225	*	13,077	*
	$\beta_1$	-2,617	**	-5,069	*	-10,164	*
	$\beta_2$	-,823	*	,148	n	-,055	n
	$\beta_3$	,412	n	,006	n	,206	n
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,996		0,997		0,997	
	F	703		650		779	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.  
Fonte: Resultados da pesquisa


Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x PR

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 PR	$\alpha$	,666	*	7,413	*	11,227	*
	$\beta_1$	-5,327	*	-3,839	**	-5,756	*
	$\beta_2$	-,897	*	,206	n	-,167	n
	$\beta_3$	,948	*	1,075	*	,821	**
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,981		0,979		0,988	
	F	162		85		202	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa


Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x CE

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 CE	$\alpha$	6,552	*	9,263	*	13,095	*
	$\beta_1$	-7,436	*	-5,191	*	-10,592	*
	$\beta_2$	-,665	*	,174	n	-,060	n
	$\beta_3$	,514	n	-,693	**	-,052	n
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,992		0,997		0,997	
	F	528		713		841	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa


Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x RS

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 RS	$\alpha$	-1,577	*	9,003	*	10,259	*
	$\beta_1$	-2,329	*	-2,443	*	-4,983	*
	$\beta_2$	-,850	**	,170	**	,023	n
	$\beta_3$	,478	**	,036	n	,283	n
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,964		0,976		0,986	
	F	85		76		175	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa


Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x SC

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 SC	$\alpha$	-3,154	*	16,949	*	11,324	*
	$\beta_1$	-4,242	*	-6,613	*	-7,536	*
	$\beta_2$	-,857	**	-,042	n	-,142	n
	$\beta_3$	1,961	*	-1,399	*	,891	*
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,991		0,993		0,993	
	F	364		270		357	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa


Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x RO

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 RO	$\alpha$	8,264	*	7,608	*	13,277	*
	$\beta_1$	-6,534	*	-6,897	*	-12,651	*
	$\beta_2$	-,537	*	,218	n	-,050	n
	$\beta_3$	,225	n	-,009	n	,242	n
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,996		0,998		0,998	
	F	761		916		1147	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa


Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x RN

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 RN	$\alpha$	7,727	*	8,036	*	13,352	*
	$\beta_1$	-8,585	*	-6,497	*	-12,303	*
	$\beta_2$	-,619	*	,205	n	-,049	n
	$\beta_3$	,275	n	-,075	n	,302	n
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,996		0,998		0,998	
	F	733		915		1027	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa

Resumo do modelo de regressão PIB, ICMS e Empregos – MG x SE

Estados	Variáveis Período Parâmetros	PIB 96-01/02-08		ICMS 96-01/02-07		Empregos 99-01/02-08	
		Coef.	Sig	Coef.	Sig	Coef.	Sig
 SE	$\alpha$	8,692	*	8,481	*	13,565	*
	$\beta_1$	-7,009	*	-7,516	*	-13,014	*
	$\beta_2$	-,720	*	,197	n	-,057	n
	$\beta_3$	,440	n	-,234	n	,050	n
	Amostra	26		24		20	
	R <sup>2</sup>	0,996		0,998		0,997	
	F	743		950		1139	

SIG = Nível de significância \* significativo ate 5%, \*\* significativo ate 10%, n não e significativo.

Fonte: Resultados da pesquisa